



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 18.02.1998
COM(1998) 80 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Terceiro relatório

sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações

Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões

Terceiro relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações

1. Situação actual

A partir de 1 de Janeiro de 1998, os mercados das telecomunicações foram **plenamente liberalizados em quase toda a União Europeia**. Esta data marca o culminar de um processo de dez anos de abertura gradual dos mercados, iniciado a nível europeu com o Livro Verde de 1987 da Comissão¹ e baseado numa ampla consulta e num vasto apoio dos consumidores e das empresas do sector. Este processo ganhou novo impulso com a **entrada em vigor do acordo da OMC sobre serviços de telecomunicações de base, em 5 de Fevereiro de 1998**.

As telecomunicações estão no centro da **Sociedade da Informação**, que promete grandes oportunidades às empresas europeias e poderá contribuir significativamente para a melhoria do nível de vida dos cidadãos europeus. A abertura dos mercados das telecomunicações da UE, **que representam actualmente um valor de 141 000 MECU e têm um crescimento anual de 8,2%**, é, obviamente, da máxima importância, tanto em termos de crescimento global e emprego na economia europeia como de aumento do comércio internacional.

O pacote regulamentar comunitário das telecomunicações aponta para a abertura dos mercados, com base na utilização combinada de medidas de **liberalização**, para pôr fim aos monopólios, medidas de **harmonização**, que estabelecem regras e processos comuns nos mercados abertos à concorrência, instituição de **entidades regulamentadoras nacionais** e utilização activa das **regras da concorrência**, para garantir práticas concorrenciais correctas.

Tem havido, desde o início do processo de liberalização, **progressos contínuos no nível e na qualidade dos serviços**, acompanhados de uma **redução dos preços**. Apesar do importante reequilíbrio tarifário realizado em alguns Estados-Membros nos últimos anos, os preços, em termos globais, sofreram uma redução, desde 1990, que, em alguns países da União, atinge 40%. A liberalização é simultaneamente vector e resultante de uma implantação sem precedentes de novos serviços e tecnologias. Na Europa, tem havido um crescimento enorme em três áreas: **comunicações móveis**, que contam mais de 45 milhões de utilizadores em toda a União; utilização do **fax**, que, nos anos 90, tem aumentado enormemente; mais recentemente, a **Internet**, provavelmente o fenómeno mais importante nas telecomunicações nas últimas

¹ Livro Verde relativo ao desenvolvimento do mercado comum dos serviços e equipamentos de telecomunicações, COM(87) 290.

décadas, estimulado nomeadamente pela rápida penetração dos computadores pessoais no mercado da UE.

Na expectativa da plena liberalização em 1 de Janeiro de 1998, novos actores, licenciados ou autorizados de acordo com processos estabelecidos segundo as directivas comunitárias, efectuaram investimentos em grande escala, em termos financeiros e de recursos humanos, na maioria dos Estados-Membros. Hoje, estão já activos no mercado muitos fornecedores de telefonia vocal, em concorrência com os antigos monopólios. Além disso, muitas centenas de intervenientes oferecem serviços de dados e serviços Internet.

Dada a importância deste processo, a Comissão atribui prioridade máxima à plena aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações por todos os Estados-Membros.

Em termos gerais, a Comissão faz a seguinte avaliação da situação em Janeiro de 1998:

- as medidas de transposição constantes do pacote regulamentar foram, em geral, tomadas na maioria dos Estados-Membros;
- trata-se agora de garantir a aplicação efectiva das regras nacionais, para assegurar a possibilidade de entrada no mercado em todos os sectores (nos sectores já liberalizados nos países que beneficiaram de derrogações); e
- é necessário recolher indicadores económicos para medir os efeitos no mercado do novo ambiente.

A presente comunicação baseia-se em duas comunicações anteriores adoptadas em 29 de Maio e 8 de Outubro de 1997², nas quais a Comissão informava o Conselho e o Parlamento Europeu dos progressos realizados pelos Estados-Membros na preparação para a data-limite de 1 de Janeiro de 1998 e apresentava a sua perspectiva de continuação do exercício de aplicação após a plena liberalização.

A comunicação baseia-se:

1. Nos factos apurados que levaram a Comissão a instaurar processos de infracção relativos à não comunicação de medidas nacionais ou a deficiências verificadas na transposição das directivas incluídas no pacote regulamentar ou na aplicação das medidas nacionais em causa. Estão em curso 35 processos³, alguns dos quais poderão ser arquivados na sequência da comunicação recente de medidas. A Comissão tenciona iniciar uma nova série de processos de infracção antes do final de Março, com base nas informações recolhidas durante este exercício;

² COM(97) 236; COM(97) 504.

³ 12 respeitantes às directivas de liberalização e 23 às de harmonização.

- II. Numa ronda de encontros bilaterais aprofundados com os Estados-Membros, iniciada em 11 de Dezembro de 1997, cujo objectivo era:
- examinar o estado de avanço da transposição e a conformidade das medidas adoptadas com o pacote comunitário e
 - analisar os regimes nacionais de autorização em vigor;
- III. Num questionário sobre a situação dos mercados nacionais das telecomunicações, enviado às entidades regulamentadoras nacionais.

2. Transposição

2.1 Princípio

A Comissão, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, faz uma distinção entre o processo de **transposição** das directivas e a **aplicação efectiva das regras transpostas**. A transposição corresponde à incorporação no direito nacional das obrigações estabelecidas nas directivas em causa, com vista à consecução dos objectivos almejados. O Tribunal tem declarado a este respeito⁴ que cada Estado-Membro deve aplicar as directivas de modo que respeite plenamente o requisito de segurança jurídica, pelo que deve transpor os seus termos no direito nacional como disposições vinculativas; a transposição de uma directiva para o direito nacional não implica necessariamente que as suas disposições sejam formal e literalmente incorporadas em legislação específica; um contexto jurídico geral pode, em função do conteúdo da directiva, ser adequado para o efeito, desde que garanta efectivamente a plena aplicação da directiva de modo suficientemente claro e preciso. A Comissão considera que, no que respeita ao exercício em curso, **só uma correcta transposição proporciona plena segurança aos operadores no mercado, nomeadamente aos novos intervenientes, no que se refere aos seus direitos materiais e aos seus direitos de recurso para a entidade regulamentadora.**

As obrigações estabelecidas nas directivas afectam **diferentes áreas do direito nos diversos Estados-Membros**; embora a maioria dos Estados-Membros prefira adoptar uma lei-quadro das telecomunicações acompanhada de medidas regulamentares, cada um deles teve também que se apoiar em maior ou menor grau noutros ramos do direito, como os relacionados com os processos administrativos, vias de recurso, contratação, planeamento e poder local, protecção dos consumidores e, nalguns casos, a própria constituição nacional. Também em muitos casos as directivas oferecem deliberadamente opções às quais os Estados-Membros são livres de aderir.

⁴ Ver, por exemplo, o julgamento de 2 de Dezembro de 1986, processo 239/85, Col. 1986, pp. 3645-3661 e o julgamento de 9 de Abril de 1987, processo 363/85, Col. 1987, pp. 1740-1745.

As medidas nacionais de transposição devem, evidentemente, incorporar de modo correcto os objectivos das directivas, ou seja, devem estar em conformidade com elas. Em alguns casos, os Estados-Membros introduziram **regulamentação que vai para além do previsto**. A Comissão examinará tal regulamentação e, caso esta crie obstáculos à realização do mercado único e, conseqüentemente, esteja em contradição com os objectivos da directiva em causa, tomará medidas com base no facto de constituir uma transposição incorrecta.

No entanto, a plena transposição em conformidade com as directivas não é necessariamente suficiente para garantir a efectiva consecução dos objectivos almejados. É necessária a **aplicação efectiva** das medidas em causa, que será analisada na secção 3.

2.2 Avaliação da transposição

A situação e o nível geral de transposição das directivas é o seguinte:

Directivas relativas à liberalização

As directivas de liberalização, que eliminaram os direitos exclusivos e a maioria dos direitos especiais nos mercados dos serviços e equipamentos de telecomunicações, foram adoptadas entre Maio de 1988 e Março de 1996. O último prazo de notificação no âmbito das directivas de liberalização terminou em 1 de Julho de 1997. Em Novembro de 1997, a Comissão deu início a processos de infracção contra os Estados-Membros que não tinham notificado as respectivas medidas de transposição. Diversos Estados-Membros (Bélgica, Grécia, Irlanda, Luxemburgo e Portugal) ainda não notificaram disposições específicas, apesar de não estarem, ou já não estarem, abrangidos por derrogações. No entanto, mesmo sem uma transposição completa, diversas disposições claras e incondicionais dessas directivas têm efeito directo e alguns dos Estados-Membros em causa (Bélgica, Irlanda) concederam autorizações provisórias com base neste efeito directo da legislação comunitária. Deste modo, para se compreender a situação nos diversos Estados-Membros, é importante ter em conta simultaneamente a transposição e a aplicação. O Anexo I contém uma avaliação mais detalhada.

Directas relativas à harmonização

Em 1997, foram adoptadas duas importantes directivas sobre interligação e licenciamento. Além disso, foram alteradas duas directivas ORA: a Directiva-Quadro e a Directiva Linhas Alugadas. A Directiva Terminais, que passa a abranger equipamentos terminais terrestres para comunicações via satélite, está em vias de consolidação e revisão de fundo. Para as directivas relativas às frequências, que estão em vigor há vários anos, não está prevista qualquer alteração. No que se refere a todas estas directivas, a **verificação da transposição foi realizada com base nos artigos que contêm os princípios essenciais que as directivas devem fazer respeitar**. Quanto à Directiva Telefonia Vocal, que será alterada por uma directiva cujo processo de conciliação ficou concluído em 10 de Dezembro de 1997, a **verificação incidiu**

especialmente nos artigos que contêm os princípios que se manterão na nova directiva.

Em linhas gerais, a avaliação que a Comissão faz do estado de transposição das directivas de harmonização é a seguinte:

O nível de transposição é, em geral, muito bom, tendo nomeadamente em conta que as directivas Licenciamento e Interligação deviam ser transpostas até 31 de Dezembro de 1997. Nos casos em que houve atrasos legislativos, os projectos comunicados à Comissão mostram que na maioria dos casos haverá uma transposição dos elementos essenciais após a sua adopção. Num reduzido número de casos existem problemas importantes decorrentes da não conformidade das medidas transpostas com as directivas.

Directiva-Quadro: Foram adoptadas em todos os Estados-Membros disposições relativas às entidades regulamentadoras nacionais.

Linhas alugadas: Dos quatro casos verificados de transposição parcial, três estão ligados a não conformidade com diversos princípios específicos (Grécia, Luxemburgo, Portugal) e o quarto, resultante de atrasos na adopção da necessária legislação (Bélgica), deve ficar solucionado com a adopção, em breve, de dois decretos.

Telefonia vocal: Só um Estado-Membro não notificou medidas (Grécia). Dos quatro casos de transposição parcial, dois decorrem da não conformidade com diversos princípios específicos (Espanha, Portugal), um (Luxemburgo) de atrasos legislativos a par de problemas com princípios específicos e o último, resultante de atrasos na adopção de legislação (Bélgica), será solucionado com a adopção, em breve, de um decreto.

Licenciamento: Três casos de não transposição resultam de atrasos legislativos (Grécia, embora tenha sido pedida uma derrogação para alguns princípios, Espanha, onde a próxima lei transporá as principais disposições, e Irlanda, onde os actuais projectos de regulamentação efectuem a transposição dos elementos essenciais). Três dos cinco casos de transposição parcial resultam também de atrasos na adopção de legislação (Bélgica, onde o projecto de medidas regulamentares está já em estado avançado, Luxemburgo, onde ainda não foram adoptadas medidas regulamentares, e Países Baixos, onde a próxima lei deve produzir uma transposição do essencial). Existem problemas num país (França), respeitantes a uma condição específica das licenças em conjugação com atrasos na introdução da legislação sobre procedimentos, embora estejam em preparação medidas regulamentares que solucionarão este último problema, bem como noutro (Itália), no que respeita a condições específicas das licenças. Num país (Austria) existem problemas respeitantes a determinados aspectos processuais.

Interligação: Os dois casos de não transposição resultam de atrasos legislativos (Grécia, onde estão a ser preparadas medidas regulamentares, e Portugal, onde devem ser adoptadas em breve medidas regulamentares). Quatro casos de transposição parcial resultam de atrasos na adopção de legislação (Espanha, onde a próxima lei deve transpor as principais disposições,

Itália, onde a alteração do quadro está a ser estudada e as medidas regulamentares estão em estado avançado, Países Baixos, onde a próxima lei deve introduzir uma transposição do essencial, e Suécia, onde a próxima alteração da lei deve introduzir uma transposição do essencial). Dois casos de transposição parcial decorrem de *atrasos legislativos*, juntamente com problemas ligados a *princípios específicos* (Bélgica, onde estão em estudo alterações à lei e as medidas regulamentares, e Luxemburgo, onde falta adoptar medidas regulamentares). Num caso (França), há problemas quanto a *princípios específicos*.

Terminais: A directiva foi transposta, no essencial, em todos os Estados-Membros.

Terminais de satélite: Os três casos de não transposição resultam de *atrasos legislativos* (Bélgica, onde um decreto está em estado avançado, Grécia, onde existe um projecto de decreto presidencial, e Irlanda, onde estão em preparação projectos de regulamentação).

Frequências: As directivas foram, no essencial, transpostas em todos os Estados-Membros.

O Anexo II apresenta uma avaliação mais detalhada:

A Comissão chama a atenção para o facto de alguns Estados-Membros não terem cumprido, no prazo previsto, a obrigação, em conformidade com a Directiva Interligação, de notificar o modo como determinadas informações serão publicadas e os nomes das organizações que têm poder de mercado significativo nos termos da directiva. A Comissão tem de publicar estas informações no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

As futuras comunicações incidirão menos na transposição e mais na efectiva aplicação e numa mais completa informação sobre a abertura dos mercados nacionais, com base numa gama mais vasta de indicadores e num conjunto mais extenso de dados provenientes das entidades regulamentadoras nacionais, como se indica a seguir.

3. Aplicação efectiva

3.1 Princípio

A principal tarefa da Comissão, após a transposição formal das directivas de deliberação e harmonização, consiste em **assegurar a efectiva aplicação das regras nacionais adoptadas em conformidade com as directivas do pacote regulamentar.**

a) Directivas de liberalização

em consonância com o objectivo das directivas de liberalização, quase todos os Estados-Membros autorizaram efectivamente a entrada de novos intervenientes

nos diversos mercados das telecomunicações. Para verificar se os Estados-Membros atingiram realmente este objectivo, é necessário ter em conta diversos indicadores concretos de conformidade, dado que estas medidas foram transpostas de modo diferente em cada Estado-Membro. Por exemplo, as condições de licenciamento variam grandemente de Estado-Membro para Estado-Membro, o que tem incidências no tempo e complexidade do processo de entrada no mercado.

b) Directivas de harmonização

O prazo para a transposição das duas mais importantes directivas de harmonização, as directivas Licenciamento e Interligação, terminou em 31 de Dezembro de 1997, tal como o da alteração da Directiva-Quadro e da Directiva Linhas Alugadas. Além disso, a nova Directiva Telefonía Vocal (adaptação) tem tido impacto na transposição da Directiva Telefonía Vocal, para a qual o prazo terminava em 31 de Dezembro de 1996. Nestas circunstâncias, será efectuada uma verificação sistemática da aplicação correcta e efectiva das medidas nacionais adoptadas no âmbito daquelas directivas e referidas na presente comunicação, à luz da sua aplicação nos próximos meses.

3.2 Avaliação da aplicação efectiva

Neste contexto, é útil, na avaliação da aplicação efectiva, examinar, por um lado, o processo de liberalização e, por outro, o correspondente quadro regulamentar.

Liberalização

Na sequência da instauração da plena concorrência em 1 de Janeiro de 1998 nos dez Estados-Membros que não beneficiam de derrogações, todos, com excepção de um, concederam autorizações a novos operadores para a oferta de telefonía vocal e de redes de telecomunicações públicas. Deu-se assim o último passo na liberalização faseada iniciada com a adopção da Directiva 90/388/CEE de 28 de Junho de 1990.

Esta directiva liberalizou os mercados dos **serviços vocais e de dados**, ou seja, todos os serviços **distintos da telefonía vocal**, telex, oferta de listas, serviços móveis e serviços via satélite. Estes serviços estão agora plenamente abertos à concorrência na Comunidade. No entanto, em dois dos quinze Estados-Membros, continuam a ser aplicadas restrições à oferta de serviços com chamada de retorno (Portugal e Grécia). A Comissão irá debruçar-se com prioridade sobre estas restrições ainda existentes.

A fase seguinte dizia respeito à liberalização dos **serviços via satélite**, em 1994, no âmbito da Directiva 94/46/CE. Os serviços em causa também já estão, no essencial, abertos. Quatro Estados-Membros (França, Alemanha, Países Baixos e Reino Unido) e a Suíça chegaram a acordo para a aplicação de um

processo de compra em balcão único na concessão de autorizações VSAT⁵ e SNG⁶.

No entanto, um pequeno número de Estados-Membros está ainda a completar o quadro regulamentar necessário que abrangerá a autorização e a exploração de serviços via satélite. Dois Estados-Membros (Irlanda e Luxemburgo) adoptaram já algumas disposições jurídicas, mas devem ainda estabelecer os procedimentos de autorização, incluindo a determinação do nível das taxas. Um Estado-Membro (Grécia) notificou um projecto de procedimento de licenciamento, que em breve será adoptado. Além disso, a situação permanece pouco clara em diversos Estados-Membros, no que respeita às medidas tomadas para contornar o signatário nacional das organizações internacionais de satélites, como Intelsat ou Eutelsat.

Para tornar plenamente efectiva a liberalização dos serviços distintos da telefonia vocal, a Directiva 95/51/CE da Comissão exigia que os Estados-Membros eliminassem as restrições à utilização das **redes de televisão por cabo** para a oferta daqueles serviços, incluindo o acesso à Internet. Até agora, com excepção de dois, todos os Estados-Membros tomaram as medidas necessárias. Esta directiva teve já efeitos importantes em Estados-Membros como os Países Baixos e a Bélgica, onde as redes de cabo são utilizadas para a oferta comercial de serviços de telecomunicações. Um Estado-Membro (Grécia) está a elaborar legislação que eliminará os direitos exclusivos recentemente concedidos ao operador estabelecido para a oferta de infra-estrutura de rede de televisão por cabo. Noutro Estado-Membro (Luxemburgo), as medidas tomadas não parecem ser suficientes para proporcionar garantia jurídica aos operadores de cabo que pretendam oferecer serviços liberalizados. Um factor que impede que a Directiva 95/51/CE produza os efeitos pretendidos é a exploração simultânea de redes de telecomunicações e de televisão por cabo pela mesma empresa. Deste modo, em Dezembro de 1997, a Comissão adoptou o projecto de uma alteração à Directiva 95/51/CE destinada a garantir que, em determinadas circunstâncias, os Estados-Membros imponham a separação jurídica destas actividades.

A Directiva 96/19/CE exige a eliminação, em paralelo, de restrições à utilização e ao estabelecimento de outras **infra-estruturas alternativas**. Embora alguns Estados-Membros tenham beneficiado de períodos de diferimento respeitantes a esta obrigação, tais períodos terminaram em 1 de Outubro de 1997. Nessa data, a Comissão considerou que Portugal, a Grécia e o Luxemburgo não tinham tomado as medidas necessárias para permitir que novos operadores pudessem utilizar ou criar infra-estruturas alternativas. Em Novembro de 1997, foram iniciados processos formais que continuarão até tais medidas estarem em vigor. Além disso, em Espanha, os operadores existentes contestaram a

⁵ Very Small Aperture Terminal (pequenas estações terrestres para comunicações privadas uni ou bidireccionais)

⁶ Satellite News Gathering (através da utilização de estações terrestres transportáveis)

primeira autorização deste tipo em tribunal, atrasando o efectivo cumprimento desta obrigação.

A abertura do mercado das **comunicações móveis e pessoais** é o objectivo da Directiva 96/2/CE (Directiva Comunicações Móveis). Portugal e Irlanda beneficiam de um período suplementar de aplicação até 1 de Janeiro de 1999, no que respeita à eliminação das restrições à interligação directa de redes móveis com redes móveis e RTC públicas noutros Estados-Membros. **Dois Estados-Membros** que não beneficiam de qualquer período de diferimento para a eliminação destas restrições (Itália e Grécia) não puseram ainda em vigor *na prática* este direito dos operadores móveis. A Itália adoptou algumas medidas. No que respeita à Grécia, a Comissão abriu um processo de infracção. **Por último, cinco Estados-Membros** (Bélgica, Espanha, Irlanda, Itália e Países Baixos) estão ainda em vias de conceder **uma ou mais licenças DCS 1800, o que devia ter sido feito até 1 de Janeiro de 1998**. A Comissão instaurará processos de infracção, caso as licenças DCS 1800 não sejam concedidas num prazo razoável.

Quadro regulamentar

Os Estados-Membros puseram em prática **processos de autorização divergentes para a telefonia vocal e as redes de telecomunicações públicas**, que vão de processos flexíveis em alguns Estados-Membros (autorização desnecessária, excepto para o pedido de números e/ou frequências) até processos de licenciamento mais complexos e morosos. No entanto, até à data, com excepção de um, em todos os Estados-Membros que não beneficiam de derrogações, foram concedidas autorizações a novos operadores para oferecerem telefonia vocal ou redes de telecomunicações públicas em concorrência com o operador estabelecido. O número de autorizações concedidas varia de Estado-Membro para Estado-Membro, o que é explicável em parte pelas datas diferentes de liberalização e pela dimensão e oportunidades de cada mercado nacional de telecomunicações. Em 15 de Janeiro de 1998, o Reino Unido tinha já concedido mais de 30 licenças de telefonia vocal, enquanto a Alemanha tinha concedido 13 licenças nacionais de telefonia vocal e 6 autorizações de infra-estrutura de rede pública nacional. A França concedeu 4 autorizações de redes públicas e 4 autorizações de telefonia vocal, estando em exame outros pedidos. Entre os Estados-Membros de maior dimensão, a situação em Itália, onde não foi autorizado até agora qualquer outro operador, é preocupante. Deve notar-se que a Espanha, que beneficia de um período suplementar de implementação, concedeu já uma segunda licença nacional e está em vias de conceder uma nova licença. Entre os Estados-Membros de menor dimensão, a Bélgica e a Áustria, que transpuseram com atraso as directivas, concederam já diversas licenças de infra-estruturas públicas e telefonia vocal, embora no caso da Bélgica sejam provisórias. Nos Países Baixos, existem actualmente duas licenças nacionais de telefonia vocal e dois operadores de infra-estrutura pública nacional com direito de passagem, para além do operador estabelecido. Esta situação deve mudar com a prevista adopção da nova lei das telecomunicações, em Março de 1998.

Nesta fase inicial da liberalização, com excepção de dois (Itália e França), todos os Estados-Membros que não beneficiam de períodos suplementares de

implementação consideram que a oferta do **serviço universal pelo antigo operador monopolista** não constitui um encargo injusto na acessão da Directiva Interligação, pelo que não activaram mecanismos de partilha dos encargos da oferta do serviço universal. Deste modo, a Comissão está a examinar as justificações apresentadas por estes dois Estados-Membros. Só um dos Estados-Membros que não beneficia de um período suplementar de implementação (França) notificou um plano de eliminação progressiva dos desequilíbrios tarifários e aprovou a aplicação de um regime de encargos do défice no acesso pelo seu operador num período transitório. A Itália declarou que as tarifas ainda não estão equilibradas, mas não forneceu um calendário preciso. A Comissão está a verificar se outros operadores estão a aplicar encargos escondidos pelo défice no acesso e, se necessário, tomará medidas.

Os operadores estabelecidos de todos os Estados-Membros que não beneficiam de derrogações publicaram **os termos e condições típicos de interligação**. A extensão dos serviços fornecidos e o nível dos encargos varia de operador para operador. A Comissão adoptou uma recomendação sobre a determinação dos preços da interligação que estabelece os "preços correspondentes às melhores práticas" da interligação a três níveis diferentes. O Anexo III mostra o nível dos preços nos Estados-Membros, juntamente com o desvio percentual das melhores práticas. Em Janeiro de 1998, cinco e seis Estados-Membros situavam-se, respectivamente, dentro dos intervalos de preços, em função do nível de entrega de chamadas em causa. Em dois Estados-Membros (Áustria, Itália), os preços propostos pelo operador estão ainda sujeitos à aprovação da entidade regulamentadora. Os Estados-Membros que beneficiam de derrogações devem também assegurar que seja publicada uma oferta de referência de interligação que abranja a interligação para os serviços já liberalizados (p. ex., interligação móvel e transfronteiras).

As primeiras conclusões da Comissão no que respeita à aplicação das regras em vigor nos Estados-Membros são as seguintes:

O estado de liberalização alcançado em Janeiro de 1998 é encorajador. Realizaram-se progressos consideráveis desde Setembro, altura em que foi feita a última avaliação. Embora a Comissão ainda tenha recebido diversas queixas informais acerca das medidas de transposição ou da sua aplicação (como prazo longos na concessão de autorizações, encargos exagerados, taxas de licenças desincentivadoras, etc.) ou ainda acerca do comportamento dos operadores estabelecidos (taxas de interligação que conduzem a compressões anti-concorrenciais das margens, não publicação ou publicação incompleta de uma oferta de interligação de referência, negação do direito de negociação da interligação, preços predatórios, imposição de taxas pouco razoáveis aos clientes que escolhem outro operador, etc.), existem sinais de que as entidades regulamentadoras nacionais já instituídas nos Estados-Membros estão a assumir as suas responsabilidades na aplicação das disposições do quadro, tal como estipulado nas directivas.

Para garantir condições equitativas no mercado único, a Comissão continuará a acompanhar a aplicação do quadro regulamentar a nível nacional, nomeadamente no que se refere ao processo de licenciamento, ao nível das

taxas das licenças, aos termos e condições da interligação, à instauração de um sistema adequado de contabilização dos custos e ainda à estrutura das tarifas de retalho dos operadores estabelecidos, a fim de evitar preços predatórios, compressões das margens, subvenções cruzadas, etc. Será prestada especial atenção ao nível de concorrência na linha de assinante e às medidas nacionais tomadas para promover a concorrência neste mercado.

4. Acompanhamento dos progressos na abertura dos mercados nacionais das telecomunicações

A avaliação acima referida estrutura-se, naturalmente, em função da legislação em questão, com especial incidência nos resultados práticos das medidas tomadas pelos Estados-Membros na transposição dos princípios comunitários estabelecidos. No entanto, é também importante analisar os efeitos reais destas medidas nos mercados, tendo em conta que haverá outros factores que influenciam a sua evolução.

Em 1997, realizaram-se duas reuniões do Comité de Alto Nível das entidades regulamentadoras nacionais, dedicadas essencialmente a temas ligados aos **efeitos reais dos novos quadros nacionais**. Concretamente, foi pedido às entidades regulamentadoras que comentassem uma série de indicadores que, subsequentemente, serviram de base a um questionário que estas entidades preencheram com dados relativos ao **estado dos respectivos mercados nacionais das telecomunicações**.

Os dados fornecidos pelas entidades regulamentadoras nacionais são apresentados no Anexo III e permitem:

- verificar a **abertura do mercado, nomeadamente decorrente do impacto das medidas de liberalização e harmonização** já transpostas para o direito nacional;
- **estabelecer uma "linha de base"** em função da qual é possível avaliar os **progressos realizados na abertura dos mercados** a partir da data da plena liberalização.

No que respeita ao impacto das directivas comunitárias, os dados apresentados revelam que:

- **Por um lado, a liberalização abre os mercados à concorrência, cuja presença é indicada pelo número de operadores, suas partes de mercado, percentagem do território/população nacional com escolha de operadores, nível das tarifas, etc.;**
- **Por outro, o número de operadores é influenciado pelo quadro regulamentar, nomeadamente no que se refere ao processo de licenciamento, ao nível das taxas das licenças, às condições da interligação, etc.**

A primeira apresentação de dados baseia-se em indicadores de reduzido espectro e procura mobilizar dados que as entidades regulamentadoras nacionais poderiam, normalmente, ter disponíveis nesta fase inicial da abertura dos mercados. **A Comissão tenciona fornecer dados mais completos, em comunicações subsequentes, que dêem conta da evolução dos mercados.**

Neste contexto, é óbvio que os dados do Anexo III não devem entender-se como uma comparação entre Estados-Membros cujos mercados **não são comparáveis**, devido a diferenças, por exemplo, na data estabelecida para a plena liberalização.

5. Futuros relatórios

A Comissão continuará a acompanhar de perto a aplicação do pacote e a evolução do mercado das telecomunicações na Comunidade. Em meados do presente ano será divulgado novo relatório.

No que respeita à análise de 1999 da legislação comunitária das telecomunicações, os resultados do exercício de acompanhamento em curso serão utilizados na preparação das propostas de revisão do pacote.

ANEXOI

ANEXO 1 - TABELA DE AVALIAÇÃO DAS DIRETIVAS DE LIBERALIZAÇÃO (15.01.98)

	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓
Directiva 90/388	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓
medidas de liberalização das com. vocais não públicas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
medidas de liberalização da revenda de capacidade em linhas alugadas	✓	✓	✓	⇒	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
medidas de liberalização de SVA (cartão de chamadas, Internet, chamada de retorno)	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓
número de autorizações ¹	123	n.a.	>1100	95	>100	n.a.	>40	>350		>50	130	84	n.a.	32	n.a.
- publicação do nível das taxas	n.a.	n.a. ²	S	S	S	n.a.	S	S	N	S	⇒	S	n.a. ²	S	n.a.
- pagamento de taxa inicial	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	N	S	N
- pagamento de taxa anual	N	N	S	S	S	N	N	S	S	N	S	S	N	S	N

	✓	✓	✓	•	✓	✓	•	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Directiva 94/46	✓	✓	✓	•	✓	✓	•	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓
medidas de liberalização dos serviços via satélite	✓	✓	✓	•	✓	✓	•	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓
medidas tomadas para permitir contornar o signatário nacional Intelsat/Eutelsat	S	N	S	N	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S
duração legal máxima do processo de autorização:		n.a. ¹		O			O						n.a. ¹		
- VSAT	4s		6s		4m	6s		3m		6s	6m	6s			6s
- SNG	4s		2s		4m	2s				2s	6m	6s			2s
- outros	4s		6s		4m	4m		3m		3m	6m	6s			
taxas (excluindo frequências):															
- publicadas	S	n.a.	S	N	N/S	S	N	S	N	S	⇒	S	n.a.	S	S
- pagamento de taxa inicial	S	N	N	S	S	S		S		S	S	S	N	S	S
- pagamento de taxa anual	S	N	S	S	S	S		S		N	N	S	N	S	S
n° de autorizações concedidas ³ :	335		50	1	11							7	n.a.		
- VSAT	177	13				41	0	46	0	30	8				17
- SNG	158	129				40	2	77	0	40					74
- outros	0	13	3				0		2						90

Directiva 95/51			18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28	
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	•	•	0	24	-	S	S	0	0	0	0
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	•	•	0	24	-	S	S	0	0	0	0
⇒	N	S	S	S	S	S	S	n.a.	n.a.	S	S	S	S	n.a.	n.a.	0	24	-	S	S	0	0	0	0
3	n.a.	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	>125	0	0	24	0	S	N	0	0	0	0
n° de autorizações concedidas?		141																						

Directiva 96/2			18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28	
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
0	4	2	1	0	3	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
n° de licenças DCS 1800 concedidas?		2																						

		D	I	D	D	✓	D	✓	D	✓	✓	D	✓	S	✓
Directiva 96/19	✓	✓	✓	D	D	✓	D	✓	D	✓	✓	D	✓	✓	✓
medidas de liberalização de:															
• infra-estruturas alternativas	✓	✓	✓	⇒	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	•	✓	✓	✓
• infra-estruturas públicas	✓	✓	✓	D	D	✓	D	✓	D	•	✓	D	✓	✓	✓
				1.1.01	1.12.98		1.1.00		1.7.98			1.1.00			
• telefonia vocal	✓	✓	✓	D	D	✓	D	✓	D	✓	✓	D	✓	✓	✓
				1.1.01	1.12.98		1.1.00		1.7.98			1.1.00			
n.º de autorizações concedidas³, excluindo o(s) op. estabelecido(s)		n.a.													
• infra-estruturas públicas ⁴	9	3	64	0	10	18	3	0	0	3	7	0	12	31	173
- cobertura nacional		2	6		1	4				2			6	7	32
- cobertura não nacional		1	58		9	14				1			6	24	141
• telefonia vocal	3	5	45	D	10	12	D	0	D	7	7	D	32	22	173
- cobertura nacional		4	13		1	4				2			17	13	32
- cobertura não nacional		1	32		9	8				5			15	9	141
duração legal máxima do processo:	✓	n.a. ¹	✓	O/D	✓	O	⇒/D	✓	⇒	✓	✓	•	n.a. ¹	✓	✓
• infra-estruturas públicas ⁴	4m		6s	O	4m	4m	⇒	4/8m	4m	3m	6s	1m			5,5m
• telefonia vocal	4m		6s	D	4m	6s	D	4/8m	6s	2m	6s	1m		4m	5,5m
publicação de taxas iniciais/anuais:	✓	✓	✓	D	✓	✓	⇒	⇒	O	✓	⇒	•	✓	✓	✓
• para infra-estruturas públicas ⁴	S/S	n.a	S/N	D	S/S	S/S		S/S	S/S	S/S	N/N	•	n.a.	S/S	S/S
• para telefonia vocal	S/S	S/n.a	S/N	D	S/S	S/S		S/S	S/S	S/S	S/N	D	S/S	S/S	S/S
notificação de medidas de liberalização da oferta de listas	✓	✓	✓	O	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
disponibilidade de números em 1.7.97:															
- fixos	✓	✓	✓	D	✓	✓	✓	✓	O	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- móveis	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	✓	✓
portabilidade dos números em vigor	N	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N	N	S	N	S
imposição da partilha de condutas/recursos	N/S	S/S	S/S	N	S/S	N/S	N	N/S	N/S	S/S	S		S/S	N	N
mecanismo de financiamento das obrigações do SU	✓	n.a.	✓	D	⇒	✓	D	⇒	n.a.	⇒	✓	D	n.a.	n.a.	n.a.
- repartição de custos	n.a. até 1.1.00	n.a.	n.a.	D	D	✓	D	⇒	n.a.	n.a.	n.a.	D	n.a.	n.a.	n.a.
				1.1.01	1.12.98		1.1.00					1.1.00			

Equilíbrio tarifário - alcançado em 1.1.98 - plano faseado - contrib. p/ défice no acesso	N N N	S n.a. N	S n.a. N	D 1.1.01	D 1.12. 98	N S S 1.1.01	D 1.1.00	N N	D 1.7.98	N ⇒	S n.a. N	D 1.1.00	S n.a. N	S n.a.	S n.a. N
• aplicação de um sistema de contabil. de custos adequado no cálculo dos preços da interligação	•	✓	✓	O	•	✓	✓	✓	•	⇒	✓	•	✓	✓	✓
Metodologia	S	S	S	O	O	S	S	S	O	S	S	O	S	S	S ³
publicação de uma oferta de interligação de referência	✓	✓	✓	O	•	✓	✓	•	O	✓	✓	O	✓	✓	✓
• n.º de pontos de interligação disponíveis: - local - de trânsito - internacional	75 15 1		38		50 10	1000 48 0				600 20 2	8 4				26
• publicação de tarifas	✓	✓	✓	O	✓	✓	✓	✓ ⁴	O	✓	✓	O	✓	✓	✓
• diferenciação entre operadores de serviços e de infra-estruturas	S		N		⇒	S			S	N	N		N		S
• oferta de serviços avançados	✓		✓		✓	✓				✓	✓				✓

✓ = transposto no essencial / existente

n.a. = não aplicável

• = parcialmente transposto / aplicadas algumas disposições

S : Sim

O = não transposto / não existente

N : Não

⇒ = projectos de medidas notificados

D = concedido diferimento

³ Estes valores foram fornecidos pelos Estados-Membros e não distinguem autorizações nacionais/não nacionais ou diferenças nos regimes nacionais de licenciamento.

² Não é necessária autorização. No entanto, os candidatos têm de pagar por frequências e números.

¹ Não é necessária autorização. No entanto, os candidatos têm de apresentar pedidos de frequências e números.

⁴ Aqui, incluem-se nas "infra-estruturas públicas" as "infra-estruturas alternativas" e a infra-estrutura subjacente para a oferta de telefonia vocal.

⁵ Método CALP (custos adicionais de longo prazo) já instaurado.

⁶ Ainda não aprovado pela ERN.

ANEXO II

ANEXO II

Método de avaliação

A Comissão tomou em consideração, na sua avaliação, directiva a directiva, da transposição em cada Estado-Membro, os princípios essenciais estabelecidos em cada directiva, tendo-se limitado às três categorias seguintes:

- "Transposta no essencial" significa que se considera que as disposições e princípios principais da directiva em causa foram transpostos, pelo que a legislação permite a realização dos principais objectivos das directivas no território dos Estados-Membros. Tal é necessário para uma avaliação correcta das regras muito complexas em vigor, a nível comunitário e nacional, no domínio das telecomunicações. No entanto, a Comissão reserva o direito de instaurar processos de infracção caso um exame subsequente mostre que não existe uma transposição ou aplicação correcta.
- "Transposta parcialmente" significa que se considera que não foram transpostos princípios importantes ou que a transposição de princípios importantes não está em conformidade com o pacote regulamentar. Nos casos em que foram elaborados projectos de medidas no contexto deste exercício, é feita uma referência a esses projectos e uma breve avaliação da sua conformidade. A Comissão instaurará processos caso ocorram atrasos substanciais na adopção das medidas necessárias.
- "Não transposta" significa que não foram notificadas à Comissão medidas de transposição ou que as medidas notificadas não transpõem os princípios da directiva. Os projectos de medidas são tratados como indicado acima. A Comissão instaurará processos por não comunicação de medidas ou por atrasos, como indicado acima.

	Directiva	B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
Harmonização	Quadro 90/387/CEE, alterada por 97/51/CE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Linhas alugadas 92/44/CEE, alterada por 97/51/CE	•	✓	✓	•	✓	✓	✓	✓	•	✓	✓	•	✓	✓	✓
	Telefonia vocal 95/62/CEE	•	✓	✓	x	•	✓	✓	✓	•	✓	✓	•	✓	✓	✓
	Licenciamento 97/13/CE	•	✓	✓	x	x	•	x	•	•	•	•	✓	✓	✓	✓
	Interligação 97/33/CE	•	✓	✓	x	•	•	✓	•	•	•	✓	x	✓	•	✓
Terminais	Terminais 91/263/CEE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Satélite 93/97/CEE	x	✓	✓	x	✓	✓	x	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Reserva de frequências	GSM 87/372/CEE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	ERMES 90/544/CEE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	DECT 91/287/CEE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Legenda: ✓ transposta no essencial • transposta parcialmente x não transposta

- O novo quadro regulamentar das telecomunicações foi adoptado em Dezembro de 1997 (Lei que altera a *Loi du 21 Mars 1991 portant réforme de certaines entreprises publiques économiques / Wet betreffende de hervorming van sommige economische overheidsbedrijven*). Foram aprovadas recentemente medidas regulamentares e há projectos em vias de adopção para completar o quadro.
- **Directiva-quadro:** A ERN belga (*Institut Belge des services postaux et des télécommunications / Belgisch Instituut voor postdiensten en telecommunicatie, IBPT/BIPT*) está em actividade desde há alguns anos. A nova lei reforçou as suas competências, deixando ao mesmo tempo o poder de licenciamento para o ministro. Dado que a responsabilidade da participação do Estado no antigo operador monopolista e a de gestão global da entidade regulamentadora foram atribuídas ao mesmo ministro, a Comissão acompanhará a aplicação efectiva do requisito de separação estrutural das funções de regulamentação e das actividades associadas à propriedade e controlo, tal como previsto na directiva.
- **Linhas alugadas:** A nova lei estabelece disposições gerais, mas a transposição dos elementos essenciais só se realizará com as próximas medidas regulamentares. As questões pendentes estão ligadas principalmente às obrigações de contabilização dos custos, processos que prevejam restrições no acesso e disponibilidade de informações.
- **Telefonia vocal:** Diversos princípios foram transpostos pela nova lei, mas a transposição dos elementos essenciais só se realizará com as próximas medidas regulamentares. As questões pendentes são as obrigações de contabilização dos custos e a regulamentação do acesso especial.
- **Licenciamento:** A directiva foi parcialmente transposta pela nova lei, que necessita de ser regulamentada. Estão em preparação projectos respeitantes às condições e processos de autorização geral e licenças individuais, que, em alguns casos, estão numa fase avançada. As deficiências na lei ou nos projectos examinados pela Comissão estão ligadas essencialmente às condições e a aspectos processuais.
- **Interligação:** A directiva foi parcialmente transposta pela nova lei e por medidas regulamentares, havendo lacunas no que respeita ao princípio da não discriminação, poderes da ERN no domínio da resolução de litígios e disposições relativas à contabilização de custos. Além disso, são impostas obrigações excessivas no que se refere à orientação para os custos. Estão em preparação medidas regulamentares para colmatar algumas das lacunas e estão ainda a ser estudadas alterações à lei.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** A directiva relativa aos equipamentos terminais foi transposta nos seus elementos essenciais por um decreto real em Novembro de 1996. Está em fase avançada um projecto de decreto relativo aos equipamentos das estações terrestres de comunicações via satélite, prevendo-se a sua adopção no primeiro semestre de 1998.
- **Frequências:** As três directivas foram transpostas no essencial por decretos reais adoptados em 1991 e 1992.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: DINAMARCA

- A lei das telecomunicações (*Lov om visse forhold på telekommunikationsområdet*), alterada em 1996 e 1997, juntamente com a lei de 1996 relativa à obrigação de oferta de serviços de telecomunicações (*Lov om forsyningspligt og visse forbrugerforhold inden for telesektoren*) e outras leis e medidas regulamentares específicas constituem o quadro regulamentar.
- **Directiva-quadro:** A independência da entidade regulamentadora (*Telestyrelsen*) em relação ao antigo operador monopolista é estabelecida com as leis de 1996 que definem ainda as competências operacionais daquela entidade.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta nos seus elementos essenciais pela lei das telecomunicações e por uma série de leis e medidas regulamentares adoptadas em 1996 e 1997.
- **Telefonia vocal:** A lei de 1996 relativa à obrigação de oferta de serviços de telecomunicações juntamente com medidas regulamentares adoptadas em 1996 e 1997, nomeadamente no que respeita aos acordos de interligação, transpõem no essencial as disposições da directiva.
- **Licenciamento:** A directiva foi transposta no essencial, tendo sido estabelecido um sistema de licenças por categoria segundo o qual só são necessárias autorizações caso se utilizem frequências. A ERN estabeleceu regras pormenorizadas para os equipamentos de radiocomunicações e a utilização de bandas de frequências.
- **Interligação:** A directiva foi transposta no essencial pela legislação específica adoptada em 1996 e 1997 relativa aos acordos de interligação.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** Estas directivas foram transpostas no essencial pelas leis de 1992 relativas aos equipamentos terminais de telecomunicações e às radiocomunicações, por um diploma regulamentar de 1995 relativo aos equipamentos das estações terrestres de comunicações via satélite e por um diploma regulamentar de 1997 relativo à construção e utilização de determinadas estações de radiocomunicações.
- **Frequências:** A legislação nacional em vigor que assegura a transposição no essencial é a lei de 1997 relativa às radiocomunicações e à atribuição de radiofrequências e o diploma regulamentar de 1997 relativo à construção e utilização de determinadas estações de radiocomunicações. A *Telestyrelsen* publicou ainda o Quadro de Reserva de Frequências da Dinamarca.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: ALEMANHA

- A Alemanha adoptou uma lei-quadro das telecomunicações, a *Telekommunikationsgesetz* (TKG), que entrou em vigor em 1 de Agosto de 1996. Esta lei foi complementada com uma série de medidas regulamentares. Além disso, são aplicáveis disposições mais gerais nos termos da Constituição e da lei da concorrência, dos processos administrativos e dos contratos.
- **Directiva-quadro:** Uma entidade regulamentadora instituída nos termos da TKG, cujas funções estão separadas das do antigo operador monopolista, iniciou as suas actividades em 1 de Janeiro de 1998.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta no essencial nomeadamente pela TKG e pela regulamentação relativa à protecção dos consumidores (*Telekommunikations-Kundenschutzverordnung*), ao serviço universal (*Telekommunikations-Universaldienstleistungsverordnung*), e às tarifas (*Telekommunikations-Entgeltregulierungsverordnung*).
- **Telefonia vocal:** A directiva foi transposta no essencial nomeadamente pela TKG e pela regulamentação relativa à protecção dos consumidores, ao acesso às redes (*Netzzugangsverordnung*) e às tarifas.
- **Licenciamento:** A directiva foi transposta no essencial nomeadamente pela TKG e pela regulamentação relativa a taxas de licenças (*Telekommunikations-Lizenzgebührenverordnung*) e a taxas de frequências (*Frequenzgebührenverordnung*, *Frequenznutzungsbeitragsverordnung*).
- **Interligação:** A directiva foi transposta no essencial nomeadamente pela TKG e pela regulamentação relativa ao acesso às redes, à protecção dos dados, ao serviço universal e às tarifas.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** As directivas foram transpostas no essencial nomeadamente pela TKG e pela regulamentação relativa a aprovações (*Telekommunikations-Zulassungsverordnung*).
- **Frequências:** As directivas relativas ao GSM, ERMES e DECT foram transpostas no essencial por um regulamento relativo à reserva de frequências (*Frequenzzuteilungsverordnung*).

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: GRÉCIA

- Foi iniciada a revisão do quadro regulamentar em vigor (*lei-quadro das telecomunicações n° 2246/94*), prevendo-se que a nova lei-quadro seja adoptada antes do Verão de 1998.
- **Directiva-quadro:** Foi instituída uma entidade regulamentadora independente (*EET - Comissão Nacional das Telecomunicações*) nos termos da lei-quadro de 1994, que iniciou as suas actividades nos anos subsequentes.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi parcialmente transposta pelo *decreto presidencial n° 40/96*. As principais questões pendentes são os poderes da ERN, princípios tarifários e contabilização dos custos. Estão em preparação novas medidas regulamentares.
- **Telefonia vocal:** As autoridades gregas não comunicaram medidas de transposição desta directiva.
- **Licenciamento:** A Grécia pediu um diferimento da aplicação nos termos do artigo 24° da directiva. As restantes disposições da directiva não foram transpostas.
- **Interligação:** A directiva não foi transposta para o direito nacional. Há problemas no que respeita à obrigação de publicação de uma oferta de interligação de referência para a interligação móvel e transfronteiras e ainda no que respeita às obrigações essenciais relativas aos princípios tarifários, à contabilização dos custos e à numeração. Estão a ser elaboradas medidas regulamentares.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** A directiva relativa às comunicações via satélite não foi transposta até ao momento, embora tenham sido dadas garantias de que serão adoptadas em breve medidas regulamentares através de um decreto presidencial. No que se refere à Directiva Terminais, houve uma transposição dos elementos essenciais através de um decreto presidencial adoptado em 1995 (*n° 424/95*).
- **Frequências:** As directivas relativas às frequências para as bandas destinadas ao GSM, DECT e ERMES foram transpostas no essencial através de uma decisão ministerial de 1994 (*n° 58980/8-3-1994*).

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: ESPANHA

- O projecto de *Ley general de Telecomunicaciones* está a ser apreciado pelo Parlamento e prevê-se que seja adoptado antes da Páscoa. O quadro vigente baseia-se na lei de 1987, que foi alterada por diversas vezes desde 1992, tendo as alterações mais recentes sido introduzidas pelo decreto-lei (Junho de 1996) e subsequente diploma regulamentador (Abril de 1997) da liberalização das telecomunicações.
- **Directiva-quadro:** As funções de regulamentação estão divididas entre o *Ministerio de Fomento* e a *Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones*; esta iniciou as suas actividades em 3 de Fevereiro de 1997. Ambas as entidades são independentes dos operadores.
- **Linhas alugadas:** Esta directiva foi transposta no essencial por um decreto real de 1995, havendo ainda necessidade de corrigir pequenas deficiências.
- **Telefonia vocal:** Embora a transposição tenha melhorado com a adopção, em Dezembro de 1997, do regulamento relativo à telefonia vocal e aos serviços de suporte, mantêm-se ainda deficiências no que respeita a diversos princípios, incluindo a publicação e o acesso às informações, indemnizações aos utilizadores, acesso especial à rede, disposições tarifárias, publicidade e elementos do sistema de contabilização dos custos.
- **Licenciamento:** A transposição das principais disposições desta directiva será assegurada com a adopção da nova lei das telecomunicações, embora esta deva ser complementada com medidas regulamentares.
- **Interligação:** A situação é semelhante à da Directiva Licenciamento, embora algumas disposições sobre interligação tenham sido já adoptadas, no que se refere à obrigação de oferta de interligação, princípios tarifários e atribuição de alguns poderes à ERN. O plano de numeração nacional foi adoptado em Novembro de 1997.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** Um decreto real adoptado em Julho de 1996 transpõe no essencial ambas as directivas.
- **Frequências:** O quadro nacional frequências, adoptado em Julho de 1996, efectuou a transposição dos elementos essenciais das Directivas GSM, ERMES e DECT.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: FRANÇA

- O quadro regulamentar baseia-se na *Loi de réglementation des télécommunications* de Julho de 1996, bem como em medidas regulamentares de aplicação.
- **Directiva-quadro:** As funções de regulamentação estão divididas entre o ministro responsável pelas telecomunicações e a *autorité de régulation des télécommunications*; esta iniciou as suas actividades em 1 de Janeiro de 1997. Ambas as entidades são independentes dos operadores.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta nos seus elementos essenciais por um decreto de 1993, sendo ainda necessário corrigir pequenas deficiências.
- **Telefonia vocal:** A transposição dos elementos essenciais foi assegurada principalmente pela última lei e pelo "*cahier des charges*" da France Télécom, adoptado em Dezembro de 1996.
- **Licenciamento:** As medidas nacionais ligadas a esta directiva foram estabelecidas na lei e no subsequente decreto relativo a cláusulas-tipo, adoptados ambos em 1996. No entanto, não existem disposições que definam processos administrativos de concessão de licenças individuais. Foram dadas garantias de que até Maio de 1998 serão adoptadas medidas regulamentares. No que respeita à conformidade com a legislação comunitária, a Comissão está preocupada com as condições de licenciamento que exigem uma contribuição financeira para a investigação e formação no sector das telecomunicações.
- **Interligação:** As disposições da lei foram complementadas com dois decretos relativos à interligação e ao financiamento do serviço universal, adoptados em Março e Maio de 1997. Nalguns casos, as disposições nacionais impõem obrigações a todas as organizações, independentemente do seu poder de mercado. Há também problemas ligados à suficiência dos poderes da ERN. Além disso, a Comissão está preocupada com a contribuição para o serviço universal em 1997 e com a questão de ser ou não excessiva a sobrecarga imposta à organização que tem a obrigação de oferta do serviço universal.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** Dois decretos adoptados em Fevereiro de 1992 e Abril de 1995 transpõem no essencial ambas as directivas.
- **Frequências:** A transposição dos elementos essenciais das Directivas GSM, ERMES e DECT foi assegurada pelo quadro nacional de frequências, adoptado em Dezembro de 1996.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: IRLANDA

- O quadro regulamentar foi instituído pela lei dos serviços postais e de telecomunicações de 1983, que sofreu alterações, pela lei das telecomunicações (disposições diversas) de 1996 e por diversas medidas regulamentares.
- **Directiva-quadro:** Em Dezembro de 1996, foi criada uma ERN independente (Director da Regulamentação das Telecomunicações), no âmbito da lei das telecomunicações (disposições diversas). Esta entidade iniciou as suas actividades em Julho de 1997.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta no essencial através de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (aplicação da oferta de rede aberta às linhas alugadas). Estão em preparação medidas regulamentares para suprir pequenas deficiências da transposição (projecto de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (linhas alugadas)).
- **Telefonia vocal:** A directiva foi transposta no essencial através de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (aplicação da oferta de rede aberta à telefonia vocal), adoptados em Outubro de 1997.
- **Licenciamento:** Falta ainda transpor a directiva com base na adopção do projecto de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (licenças de telecomunicações).
- **Interligação:** A directiva foi transposta no essencial através de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (interligação nas telecomunicações), adoptados em Janeiro de 1998.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** A Directiva Terminais foi transposta no essencial através de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (equipamentos terminais de telecomunicações). A Directiva Satélites não foi ainda transposta, embora estejam em preparação projectos de regulamentação.
- **Frequências:** A Directiva GSM foi transposta no essencial através de regulamentos relativos às Comunidades Europeias (introdução coordenada de comunicações públicas móveis terrestres celulares digitais pan-europeias - GSM). A Directiva ERMES foi transposta no essencial por regulamentos relativos às Comunidades Europeias (serviço público pan-europeu de radiocomunicações terrestres de chamada de pessoas - ERMES). A Directiva DECT foi transposta no essencial por regulamentos relativos às Comunidades Europeias (telecomunicações digitais sem fios europeias - DECT).

- Em Setembro de 1997, foi instituído um novo quadro regulamentar (*Regolamento per l'attuazione di direttive comunitarie nel settore delle telecomunicazioni*) com vista à transposição das principais disposições do pacote regulamentar comunitário. Em Novembro de 1997, foi ainda adoptado um decreto ministerial que estabelece os processos de licenciamento (*Disposizioni per il rilascio delle licenze individuali nel settore delle telecomunicazioni*).
- Estão em preparação diversas medidas regulamentares relativas a taxas de licenças, regime de financiamento do serviço universal e acordos de interligação (alguns casos, os projectos estão em fase avançada).
- **Directiva-quadro:** Foi instituída em 1997 uma entidade regulamentadora independente (*Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni*), que ainda não está operacional. Foi já nomeado um presidente. Entretanto, o ministério continua a ter poderes de regulamentação.
- **Linhas alugadas:** A transposição dos elementos essenciais foi feita através de medidas nacionais adoptadas em 1994 e complementadas com a nova regulamentação. Estão em estudo alterações legislativas com vista a corrigir pequenas deficiências da transposição.
- **Telefonia vocal:** A directiva foi transposta no essencial através da nova regulamentação. Pequenas deficiências identificadas no acto de transposição serão corrigidas através de legislação a adoptar em breve.
- **Licenciamento:** As medidas nacionais respeitantes a esta directiva foram estabelecidas pela nova regulamentação, complementada com o decreto adoptado em Novembro de 1997. No que se refere à conformidade com a legislação comunitária, a Comissão está preocupada com as condições de licenciamento, nomeadamente a exigência de contribuição financeira para a investigação e o desenvolvimento no sector das telecomunicações e de uma garantia bancária. Está em preparação um projecto de decreto relativo às taxas das licenças.
- **Interligação:** A directiva foi parcialmente transposta pela regulamentação. As preocupações da Comissão relacionam-se com a ausência de medidas de aplicação de contribuições para o serviço universal, interligação e numeração e ainda com o facto de o princípio da não discriminação não ter sido imposto de forma suficientemente generalizada. Estão a ser estudadas alterações à regulamentação para eliminar incoerências, estando em fase avançada um projecto de medidas regulamentares.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** Ambas as directivas foram transpostas no essencial através de um decreto legislativo, em Novembro de 1996.
- **Frequências:** As directivas foram transpostas no essencial através de três decretos ministeriais.

- O quadro regulamentar foi estabelecido pela lei das telecomunicações de 1997 (*Loi du 21 mars 1997 sur les télécommunications*). Foram adoptadas recentemente algumas medidas regulamentares, estando em preparação outros projectos.
- **Directiva-quadro:** A entidade regulamentadora, o *Institut Luxembourgeois des Télécommunications*, foi instituída nos termos da lei e iniciou as suas actividades no Verão de 1997. Dado que a responsabilidade da participação do Estado no antigo operador monopolista e o controlo e supervisão do ILT estão atribuídos ao mesmo ministério (Ministério das Telecomunicações), a Comissão acompanhará a aplicação efectiva da exigência de separação estrutural entre as funções de regulamentação e as actividades associadas à propriedade e controlo, estabelecida na directiva.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi parcialmente transposta através da lei e de medidas regulamentares recentemente adoptadas (*Règlement grand-ducal fixant les conditions du cahier des charges pour l'établissement et l'exploitation de réseaux fixes de télécommunications et de services de téléphonie*, and *Règlement grand-ducal fixant les conditions du cahier des charges pour l'établissement et l'exploitation de réseaux fixes de télécommunications*). Há problemas essencialmente no que respeita à orientação para os custos e transparência das tarifas, à adequação do sistema contabilístico e à não atribuição de alguns poderes ao ILT.
- **Telefonia vocal:** A directiva foi parcialmente transposta pela lei e por medidas regulamentares recentemente adoptadas (*Règlement grand-ducal fixant les conditions du cahier des charges pour l'établissement et l'exploitation de réseaux fixes de télécommunications et de services de téléphonie*). Há problemas essencialmente no que respeita à orientação para os custos e transparência das tarifas, adequação do sistema contabilístico e não atribuição de alguns poderes ao ILT. Falta ainda adoptar algumas medidas regulamentares.
- **Licenciamento:** A directiva foi parcialmente transposta através da lei e de medidas regulamentares recentemente adoptadas. Falta ainda adoptar algumas medidas regulamentares.
- **Interligação:** A directiva foi parcialmente transposta pela lei e por medidas regulamentares recentemente adoptadas. Aparentemente, algumas medidas de transposição não estão em conformidade com os requisitos da directiva, nomeadamente no que se refere aos poderes da entidade regulamentadora. Falta ainda adoptar algumas medidas regulamentares.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** As directivas foram transpostas no essencial através de um *Règlement grand-ducal relatif aux équipements terminaux de télécommunications et aux équipements de stations terrestres de communications par satellite, incluant la reconnaissance mutuelle de leur conformité*.
- **Frequências:** As três directivas foram transpostas no essencial através de decisões ministeriais relativas à reserva de bandas de frequências e canais para os respectivos serviços.

**PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO:
PAÍSES BAIXOS**

- Em 1996, foi adoptada legislação destinada a liberalizar a telefonia vocal a partir de 1 de Julho de 1997. Em 1997, foi iniciada uma revisão do actual quadro regulamentar (*Wet op telecommunicatievoorzieningen* - Lei das Telecomunicações de 1988, alterada diversas vezes): foi apresentada ao Parlamento uma nova lei das telecomunicações (*Telecommunicatiewet*), que se destina a transpor as principais disposições do pacote regulamentar comunitário e deve ser adoptada em Março.
- Estão também em preparação medidas regulamentares cuja adopção deve ocorrer imediatamente após a entrada em vigor da nova lei.
- **Directiva-quadro:** Em 1997 foi instituída uma entidade regulamentadora independente (*Onafhankelijke post- en telecommunicatie autoriteit*, OPTA) que já está operacional.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta no essencial através de medidas regulamentares (*Besluit algemene richtlijnen telecommunicatie*). Estas serão substituídas por nova legislação que está em preparação com vista à correcção de pequenas deficiências da transposição.
- **Telefonia vocal:** A transposição dos elementos essenciais foi assegurada por medidas regulamentares (*Besluit algemene richtlijnen telecommunicatie*). Prevê-se que a aplicação do sistema de contabilização dos custos fique plenamente realizada até Maio de 1998. Outros problemas menores serão resolvidos com nova legislação.
- **Licenciamento:** Está em vigor um quadro para o licenciamento, no âmbito da actual lei das telecomunicações, alterada em 1996, que transpõe parcialmente a directiva. A transposição deve ficar concluída, no essencial, com a próxima lei das telecomunicações, em conjunto com outras medidas regulamentares gerais (*Algemene wet bestuursrecht*).
- **Interligação:** Algumas das disposições relativas à interligação estão já em vigor nos termos da actual lei das telecomunicações. A directiva deve ser transposta no essencial através da nova lei das telecomunicações, em conjunto com outras medidas regulamentares gerais (*Algemene wet bestuursrecht*).
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** Foram notificadas em Dezembro de 1997, medidas nacionais de transposição das duas directivas.
- **Frequências:** As frequências foram transpostas no essencial através de decretos ministeriais.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: ÁUSTRIA

- A Áustria adoptou, em Julho de 1997, uma lei das telecomunicações-*Telekommunikationsgesetz* (TKG), que entrou em vigor em 1 de Agosto de 1997. Trata-se de uma lei-quadro que foi complementada com diversas medidas regulamentares, nomeadamente no que respeita à interligação, tarifas e numeração.
- **Directiva-quadro:** Foi instituída uma entidade regulamentadora independente (*Telekom Control*) nos termos da lei, que iniciou as suas actividades em 1 de Novembro de 1997.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta no essencial pela lei.
- **Telefonia Vocal:** A directiva foi transposta no essencial pela lei e por medidas regulamentares, nomeadamente o diploma de 1996 relativo a tarifas (*Telekom-Tarif-gestaltungsverordnung*) e o de 1997 relativo a numeração (*Numerierungsverordnung*).
- **Licenciamento:** A directiva foi parcialmente transposta para o direito nacional. Persistem alguns problemas relacionados com determinados processos de concessão de licenças.
- **Interligação:** A directiva foi transposta no essencial com base na lei e no diploma relativo à interligação (*Zusammenschaltungsverordnung*). Persistem pequenos problemas no que respeita à portabilidade dos números, que ficará plenamente operacional nos próximos anos, e aos poderes da ERN.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** No que respeita aos terminais, a lei e o diploma específico (*Konformitätsbewertungsverordnung*) transpõem no essencial a directiva. Estão a ser elaboradas novas medidas regulamentares. Quanto aos equipamentos das estações terrestres de comunicações via satélite, a lei alarga as disposições essenciais da Directiva Equipamentos Terminais a estes sistemas.
- **Frequências:** Foram reservadas frequências de base para os sistemas GSM, ERMES e DECT nos termos do *Frequenzwidmungsverordnung*. Estão em elaboração novos planos de frequências.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: PORTUGAL

- O quadro regulamentar foi criado com a *lei que define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações* adoptada em Agosto de 1997, juntamente com medidas regulamentares que transpõem a legislação comunitária.
- **Directiva-quadro:** A ERN portuguesa independente (*Instituto das Comunicações de Portugal, ICP*) iniciou as suas actividades em Novembro de 1989.
- **Linhas alugadas:** As medidas nacionais, estabelecidas essencialmente num decreto-lei de Julho de 1994, transpõem parcialmente esta directiva. As principais lacunas dizem respeito às informações a publicar, aos poderes da ERN nos casos de recusa, interrupção ou limitação da oferta, às tarifas e à contabilização dos custos.
- **Telefonia vocal:** Apesar da adopção, em Setembro de 1997, do decreto-lei relativo à telefonia vocal, subsistem lacunas no que se refere à publicação das tarifas, à verificação, publicidade e outros aspectos do sistema de contabilização dos custos, ao plano de numeração e aos poderes da ERN.
- **Licenciamento:** Esta directiva foi transposta nos seus elementos essenciais por meio de um decreto-lei de Dezembro de 1997, sendo ainda necessário corrigir pequenas deficiências.
- **Interligação:** Não foram comunicadas quaisquer medidas legislativas destinadas a transpor esta directiva. Foram dadas garantias de que serão adoptadas em breve medidas regulamentares.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** Dois decretos-lei adoptados em Junho de 1993 e Agosto de 1996 transpõem os elementos essenciais de ambas as directivas.
- **Frequências:** A transposição dos elementos essenciais destas directivas foi efectuada em Fevereiro de 1994 através de uma decisão do Conselho de Direcção do ICP.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: FINLÂNDIA

- A Lei das Telecomunicações de 1987 foi revista em 1997 para adaptação à evolução do mercado e aos requisitos de harmonização comunitários. A nova lei, Lei do Mercado das Telecomunicações (*Telemarkkinalaki-Telemarknadslagen*), foi adoptada em 30 de Abril de 1997 e entrou em vigor em 1 de Junho de 1997. A lei é complementada com medidas regulamentares em matérias específicas.
- **Directiva-quadro:** As funções de regulamentação estão divididas entre o Ministério dos Transportes e Telecomunicações (*Liikenneministeriö-Trafikministeriet*) e o Centro de Administração das Telecomunicações (CAT) (*Telehallintokeskuksen-Teleförvaltningscentralen*). A independência das funções de regulamentação foi reforçada com a revisão da atribuição de tarefas entre o ministério e o CAT, que teve lugar em 1997, e ainda com orientações formais do ministério.
- **Linhas alugadas:** A directiva foi transposta nos seus elementos essenciais através da Lei do Mercado das Telecomunicações e de outros actos legislativos, bem como através de um conjunto de medidas regulamentares.
- **Telefonia Vocal:** A directiva foi também transposta nos seus elementos essenciais através da Lei do Mercado das Telecomunicações e de outros actos legislativos, bem como através de um conjunto de medidas regulamentares.
- **Licenciamento/Interligação:** Estas directivas foram transpostas nos seus elementos essenciais através de um conjunto de leis e medidas regulamentares e das licenças concedidas nos termos da lei. Só é necessária licença para o estabelecimento de redes móveis.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite:** A Directiva Terminais foi transposta nos seus elementos essenciais pela lei das telecomunicações, lei da rádio e um regulamento adoptado pelo Centro de Administração das Telecomunicações. A Directiva Satélites foi transposta nos seus elementos essenciais através da legislação relativa a terminais, juntamente com um regulamento relativo à avaliação da conformidade e à marcação de equipamentos terminais de telecomunicações e equipamentos das estações terrestres de comunicações via satélite.
- **Frequências:** A Directiva GSM foi transposta no essencial através do quadro nacional de reserva de frequências e de uma decisão relativa à transferência de frequências do NMT para o GSM. As Directivas ERMES e TECT foram transpostas no essencial através do quadro nacional de reserva de frequências.

PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO: SUÉCIA

- A lei das telecomunicações de 1993 (*Telelagen*) foi alterada em 1997, tendo em conta a experiência obtida com o ambiente liberalizado e os novos requisitos comunitários de harmonização. Foram ainda adoptadas novas medidas regulamentares. A lei alterada entrou em vigor em 1 de Julho de 1997.
- **Directiva-quadro**: As telecomunicações suecas estão sob a tutela de uma entidade regulamentadora independente, a Agência dos Correios e Telecomunicações (*Post- och Telestyrelsen*) (PTS). A propriedade do antigo operador monopolista, Telia, passou, em 1997, do Ministério das Comunicações para o Ministério da Indústria, para reforçar a independência da entidade regulamentadora.
- **Linhas alugadas**: A directiva foi transposta no essencial através de um conjunto de leis e medidas regulamentares e de condições associadas às licenças. As leis estão a ser alteradas, a fim de corrigir pequenas deficiências na transposição.
- **Telefonia vocal**: A directiva foi transposta no essencial através de um conjunto de leis e medidas regulamentares, das condições associadas às licenças e de outras medidas adoptadas nos termos da lei.
- **Licenciamento**: A directiva foi transposta no essencial através de um conjunto de leis e medidas regulamentares e das condições associadas às licenças.
- **Interligação**: A directiva foi transposta parcialmente através de um conjunto de leis e medidas regulamentares e das condições associadas às licenças. Persistem problemas, nomeadamente no que respeita à ausência de disposições relativas à publicação da oferta da interligação de referência e aos poderes da ERN neste domínio. Todas as questões pendentes ficarão, normalmente, resolvidas com nova legislação e novas condições associadas às licenças, que entrarão em breve em vigor.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite**: As directivas foram transpostas no essencial através da lei dos equipamentos terminais de telecomunicações de 1992, do decreto relativo aos equipamentos terminais de telecomunicações e de regulamentação adoptada pela ERN.
- **Frequências**: As Directivas GSM, ERMES e DECT foram transpostas no essencial através de um conjunto de medidas regulamentares e do quadro nacional de reserva de frequências.

**PANORAMA DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DE HARMONIZAÇÃO:
REINO UNIDO**

- O quadro regulamentar das telecomunicações foi reformulado com as leis das telecomunicações de 1981 e 1984.
- Em Dezembro de 1997 foram adoptados três novos actos legislativos com vista a harmonizar a legislação do Reino Unido com a directiva-quadro, a Directivas Linhas Alugadas, a Directiva Licenciamento e a Directiva Interligação. Os actos legislativos alteraram, nomeadamente, a lei de 1984, a lei da telegrafia sem fios de 1949 e algumas condições associadas a licenças.
- **Directiva-quadro**: As funções de regulamentação estão divididas entre o *Department of Trade and Industry* (DTI) e o *Director General of Telecommunications* (DGT), que preside ao *Office of Telecommunications* (OFTEL), que é independente do operador.
- **Linhas alugadas**: Os regulamentos das telecomunicações (oferta de rede aberta e linhas alugadas) transpõem no essencial a directiva.
- **Telefonia vocal**: Os regulamentos das telecomunicações (telefonia vocal) transpõem no essencial a directiva.
- **Licenciamento**: Os regulamentos das telecomunicações (licenciamento), juntamente com um conjunto de outras medidas, transpõem no essencial a directiva, havendo, no entanto, uma pequena deficiência respeitante a prazos dos processos.
- **Interligação**: Os regulamentos das telecomunicações (interligação) transpõem no essencial a directiva.
- **Terminais/equipamentos das estações terrestres de satélite**: As directivas foram transpostas no essencial através dos regulamentos dos equipamentos terminais de telecomunicações de 1992 e dos regulamentos dos equipamentos terminais de telecomunicações (alteração e extensão) de 1994.
- **Frequências**: As Directivas GSM, ERMES e DECT foram transpostas no essencial através do quadro nacional de reserva de radiofrequências.

ANEXO III

MERCADOS NACIONAIS DAS TELECOMUNICAÇÕES

Os quadros seguintes apresentam uma selecção dos indicadores económicos que traçam uma imagem dos mercados da telefonia vocal pública (fixa e móvel) e da infra-estrutura da rede pública nos Estados-Membros.

Foram utilizados os seguintes critérios para identificar o número de operadores em cada um dos mercados seleccionados:

- nos países em que vigora um regime de licenças ou de declarações, o número de operadores é dado com base no número de autorizações gerais ou de licenças individuais concedidas (incluindo pedidos de blocos de números) ou no número de empresas sujeitas a procedimentos de declaração. Nesses casos, os números referem-se à *concorrência potencial* em cada submercado e não ao actual nível de concorrência, uma vez que não é dado adquirido que todos os operadores tenham realmente entrado no mercado;
- nos países em que não vigoram tais regimes de licenças/declarações, o número de operadores reflecte a totalidade das empresas realmente activas no submercado pertinente.

Notas explicativas

Valor do mercado dos serviços de telecomunicações: inclui as receitas dos serviços telefónicos fixos e móveis, dos serviços de dados comutados, de linhas alugadas e dos serviços de TV por cabo.

Operadores estabelecidos: são as organizações de telecomunicações às quais os Estados-Membros concederam direitos especiais e exclusivos (Directiva 90/388/CEE da Comissão de 28 de Junho de 1990) ou operadores públicos que gozavam de um monopólio *de facto* antes da liberalização. No caso da telefonia móvel, o termo 'operador estabelecido' pode referir-se à filial do operador estabelecido no mercado da telefonia vocal.

Operadores/prestadores de SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA pública (fixa/móvel): são os operadores que gerem a sua própria rede de transmissão de telecomunicações (com ou sem fios) ou a de terceiros para oferecerem *SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA (fixa/móvel)* ao grande público.

Operadores de redes públicas: operadores que gerem a sua própria rede de transmissão de telecomunicações (com ou sem fios) para oferecerem *serviços de telecomunicações* ao grande público (vocais ou não vocais) ou para oferecerem *serviços de rede*. Serviços de rede (i.e. transporte de chamadas, mensagens e sinais através de uma rede de telecomunicações, incluindo a necessária comutação) podem ser *serviços de interligação de redes*, que são oferecidos a outros operadores de rede para permitir que as chamadas e as funções associadas possam ser passadas entre redes interligadas, ou *serviços básicos de rede a retalho*, oferecidos a outros clientes, como utilizadores finais ou prestadores de serviços.

As quotas de mercado da telefonia vocal fixa/móvel são indicadas em termos, respectivamente, de receitas das vendas a retalho (ou receitas de exploração) e de assinantes.

Percentagem de consumidores que podem escolher os operadores: percentagem do território nacional/da população servida por dois ou mais operadores de rede/prestadores de serviços.

Preços da telefonia vocal praticados pelo operador estabelecido para as chamadas locais/interurbanas de 3 ou 10 minutos efectuadas às “horas de ponta” pelos utilizadores residenciais. Os valores incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sem ter em conta descontos de quantidade.

Preços das linhas alugadas analógicas praticados pelo operador estabelecido: taxas de ligação e de aluguer (excluindo o imposto sobre o valor acrescentado) para as linhas alugadas nacionais analógicas de qualidade normal (M.1040 CCITT coeficiente 1.00). As taxas de ligação aplicam-se a circuitos de dois fios e representam a taxa para ambos os extremos.

Preços das linhas alugadas digitais praticados pelo operador estabelecido: taxas de ligação e de aluguer para os circuitos nacionais de linhas alugadas de elevado débito (2Mbit/s), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Prazo médio para a concessão de licenças individuais: tempo contado a partir da data do pedido da licença.

Possibilidade de selecção do transportador das chamadas interurbanas/internacionais: tal inclui quer a selecção chamada-a-chamada quer a pré-selecção do transportador (o transportador pré-seleccionado é determinado pelo assinante) com possibilidade de escolha diferente chamada-a-chamada.

Arbitragem da ERN: número de intervenções da ERN para resolver litígios durante as negociações dos acordos de interligação.

As taxas de interligação por minuto (em ECU/100) para a entrega da chamada na rede fixa baseiam-se numa chamada com a duração de 3 minutos à tarifa de “hora de ponta”, como referido na recomendação da Comissão relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado. O desvio das taxas de interligação em relação às “melhores práticas correntes” (identificadas na referida recomendação) para a entrega de chamadas na rede fixa baseia-se numa chamada com a duração de 3 minutos à tarifa de “hora de ponta”:

- nível local: entre 0,6 e 1,0 ECU/100 por minuto;
- trânsito simples (nível metropolitano): entre 0,9 e 1,8 ECU/100;
- trânsito duplo (nível nacional/mais de 200 km.): entre 1,5 e 2,6 ECU/100.

O desvio positivo é calculado em relação ao limite máximo da faixa tarifária.

Aplica-se a taxa de câmbio para o ECU válida em Setembro de 1997 (por uma questão de coerência com as “melhores práticas correntes”).

Fontes: Entidades Reguladoras Nacionais, excepto quando expressamente indicado.

Outras fontes:

- *Economia Europeia, Relatório económico anual relativo a 1997, Comissão Europeia* para o PIB por habitante aos preços correntes de mercado (PCP (poder de compra padrão): preços teóricos expressos em poder de compra padrão para cada Estado-Membro).
- “*European Information Technology Observatory 1997*” para o valor e o crescimento do mercado dos serviços de telecomunicações.

Todos os números se referem ao mês de Janeiro de 1998, excepto os relativos às quotas de mercado; salvo indicação expressa “a quota de mercado das telecomunicações móveis em 1997” refere-se ao terceiro trimestre de 1997.

Aplicam-se as seguintes taxas de câmbio em relação ao ECU (média em Janeiro de 1998):

B: 40,78	DK: 7,53	D: 1,98	EL: 312	E: 167,32	F: 6,61	IRL: 0,77	I: 1940,65
L: 40,78	NL: 2,23	A: 13,9	P: 202,23	FIN: 5,99	S: 8,72	UK: 0,67	

BÉLGICA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	112,3	<i>(UE:100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	4080	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	399	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	9,8 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	9,5	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	46,7	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>		
Telefonia vocal pública fixa	local /	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Belgacom S.A. (50,1% capital do Estado)
	interurbana/ internacional ¹	<ul style="list-style-type: none"> quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 3
Telefonia vocal pública móvel	analógica	<ul style="list-style-type: none"> operador estabelecido: Belgacom Mobile (75% Belgacom SA)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Belgacom Mobile quota de mercado: de • 1995: 100% • 1996: 85% • 1997: 70% • operadores alternativos: 1 (Mobistar) quota de mercado em 1997: 30%
	DCS 1800	nenhuma licença concedida

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>	
linha local de assinante/ ligações de trânsito/ ligações transfronteiras ²	9 operadores licenciados + Belgacom <i>(3 empresas de TV por cabo; 3(+Belgacom) operadores licenciados de telefonia vocal fixa)</i>

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECCÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim	• internacional: sim
portabilidade dos números possível	não	
chamadas locais/interurbanas/ internacionais	• território: 0%	• população: 0%
Telefonia vocal pública móvel		
analógica	• território: 0%	• população: 0%
GSM 900	• território: aprox. 100%	• população: aprox. 100%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO			
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)			
aluguer bimestral	3311		
chamadas locais	• 3 minutos: 14,8	• 10 minutos: 49,4	
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 53,2	• 10 minutos: 178	
Linhas alugadas nacionais (ECU)			
analógicas	• ligação: 1146	• aluguer mensal 50 km: 267	• aluguer mensal 250 km: 944
digitais	• ligação: 2280	• aluguer mensal 50 km: 2790	• aluguer mensal 250 km: 5492

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO (cont.)			
Linhas alugadas internacionais (ECU)			
analógicas	• ligação: 774	• país mais próximo (UE): 956	• país mais distante (UE): 1251
digitais	• ligação: 2281	• país mais próximo (UE): 11930	• país mais distante (UE): 24492
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido		• nacionais: 1 mês	• internacionais: 1 mês

TAXAS DE LICENCIAMENTO (de acordo com o projecto de legislação nesta matéria)			
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)			
serviços	• taxa inicial: 8582	• taxa anual: 7356	
infra-estrutura (rede pública)	• taxa inicial: 12261	• taxa anual: 8852	
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos públicos móveis			
analógicos	isentos de taxas		
GSM 900	• taxa inicial: 220,693 MECU	• taxa anual: 245000 ECU	
	• taxa anual de frequências: 24522 ECU por canal		
DCS 1800	196,171 MECU		
Prazo médio para a concessão de licenças individuais		120 dias	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados		• a aguardar resposta: 0	• recusados: 2 (processos inválidos)

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		2	
fixa-fixa		2 (estão a ser negociados alguns novos acordos de interligação)	
móvel-móvel		nenhum	
Arbitragem da ERN em vigor		não	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		não	
Contributo para o serviço universal		não	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação	nível local	1,14	+14,0%
	trânsito simples (metropolitano)	2,15	+19,4%
fixa-fixa ³	trânsito duplo (nacional)	3,02	+16,1%
encargos de interligação	nível local	1,14	+14,0%
	trânsito simples (metropolitano)	2,15	+19,4%
fixa-móvel	trânsito duplo (nacional)	3,02	+16,1%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel		nível local/trânsito simples/trânsito duplo: nenhuma	

¹ O sistema de licenças (para os serviços e as infra-estruturas) não faz a distinção entre licenças locais, nacionais e internacionais.

² Constante de uma "Circulaire Ministériel" provisória.

³ Na moeda local (BEF): (1) nível local: 0,457/min.; (2) trânsito simples: 0,86/min.; (3) trânsito duplo: 1,207/min.

DINAMARCA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	115,5	<i>(UE:100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	2625	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	498	<i>(média na EU: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	8,6 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	25	
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	61,6	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA¹			
Telefonia vocal pública fixa <i>(segundo acordos de interligação)</i>	local ²	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Tele Danmark (52% capital do Estado) quota de mercado: de • 1995: 100% • 1996: 100% • 1997: 95% • operadores alternativos: 5 (1 TV por cabo) (2 empresas não estão activas) quota de mercado em 1997: 5% 	
	interurbana ³	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Tele Danmark quota de mercado: de • 1995: 100% • 1996: 99% • 1997: 94% • operadores alternativos: 4 (2 empresas não estão activas) quota do mercado em 1997: 6% 	
	internacional	<ul style="list-style-type: none"> operador estabelecido: Tele Danmark quota de mercado: de • 1995: 100% • 1996: 98% • 1997: 90% • operadores alternativos: 4 (todas as empresas activas) quota total de mercado dos operadores alternativos em 1997: 10% 	
Telefonia vocal pública móvel <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>	analógica	<ul style="list-style-type: none"> operador estabelecido: Tele Danmark Mobile (filial a 100% da Tele Danmark) 	
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Tele Danmark Mobile quota de mercado: de • 1995: 50% • 1996: 50% • 1997: 50% • operadores alternativos: 2 (1997): 50% (Debitel é um prestador de serviços ainda não activo) quota de mercado da Sonofon 	
	DCS 1800	3 operadores + Tele Danmark Mobile	

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS¹ (de acordo com as condições do mercado)	
linha local de assinante ⁴	Tele Danmark + 4 operadores (1 TV por cabo) (2 empresas não estão activas)
ligações de trânsito	Tele Danmark + 2 operadores
ligações transfronteiras	Tele Danmark + 3 operadores

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim	• internacional: sim
portabilidade dos números possível	não	
chamadas locais	• território: 100%	• população: 100%
chamadas interurbanas	• território: 100%	• população: 100%
chamadas internacionais	• território: 100%	• população: 100%
Telefonia vocal pública móvel		
analógica	• território: 0%	• população: 0%
GSM 900	• território: 100%	• população: 100%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO		
Telefonia vocal pública fixa⁴ (ECU/100)		
aluguer bimestral	2297	
chamadas locais	• 3 minutos: 15,1	• 10 minutos: 46,6
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 23,5	• 10 minutos: 74,6
Linhas alugadas nacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 690	• aluguer mensal 50 km: 175
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 4143	• aluguer mensal 50 km: 1940
		• aluguer mensal 250 km: 293
		• aluguer mensal 250 km: 3123
Linhas alugadas internacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 863	• país mais próximo (UE): 1726
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 5178	• país mais próximo (UE): 30540
		• país mais distante (UE): 5809
		• país mais distante (UE): 88299
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido⁶	• nacionais: 28 dias	• internacionais: 90 dias

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)	
serviços/infra-estrutura (rede pública)	taxa inicial/taxa anual: nenhuma
taxas de numeração anuais	0,23 ECU por número de 8 dígitos + taxa de código (desconhecida)
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos públicos móveis (ECU)	
analógicos	dados não disponíveis
GSM 900	• taxa anual: 752 por canal duplex
DCS 1800	• taxa anual: 488 por canal duplex
taxas de numeração anuais (GSM900 e DCS1800)	0,23 ECU por número de 8 dígitos + taxa de código (desconhecida)
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	0 dias
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: nenhum • recusados: nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		3	
fixa-fixa		9	
móvel-móvel		2	
Arbitragem da ERN		3	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		nenhum	
Contributo para o serviço universal		não	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação	nível local	0,98	nenhum
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	1,82	+1,1%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	2,22	nenhum
encargos de interligação <i>fixa-fixa</i> ⁷	nível local	0,98	nenhum
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	1,82	+1,1%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	2,22	nenhum
diferença percentual entre os encargos de interligação <i>fixa-fixa</i> e <i>fixa-móvel</i>		nível local/trânsito simples/trânsito duplo: nenhuma	

¹ Os fornecedores de redes e serviços de telecomunicações (fixos) não precisam de obter licenças individuais, nem de notificar ou de aguardar qualquer autorização da ERN para iniciarem a sua actividade. Os operadores de telefonia vocal pública têm de apresentar um pedido à ERN para a atribuição de números; uma vez obtidos, podem oferecer SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA locais, interurbanos e internacionais. Até ao momento, foram atribuídos números a 20 operadores, mas apenas 5 dispõem de um acordo de interligação (e 2 deles oferecem apenas telefonia vocal internacional). É necessária uma licença distinta para o estabelecimento e a exploração de redes de comunicações públicas móveis.

² Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a fornecer serviços vocais locais.

³ Estão incluídos os operadores de serviços vocais internacionais autorizados a fornecer serviços vocais interurbanos.

⁴ Estão incluídos os operadores de redes de trânsito autorizados a fornecer linhas locais de assinante.

⁵ As tarifas são calculadas com base na média das várias tarifas locais.

⁶ Média de 1995.

⁷ Na moeda local (DKK/100): (1) nível local: 7,3/min.; (2) trânsito simples: 13,6/min.; (3) trânsito duplo: 16,6/min.

ALEMANHA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES	
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	108,8 (UE:100)
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	36502
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	445 (média na UE: 376)
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	5,9 % (média na UE: 8,2)
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	9,9 (média na UE: 13)
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	55,1

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA (de acordo com as licenças concedidas)		
Telefonia vocal pública	local ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Deutsche Telekom AG (74% capital do Estado) quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 43
	interurbana	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Deutsche Telekom quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 13
	internacional	<ul style="list-style-type: none"> operador estabelecido: Deutsche Telekom quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 13
Telefonia vocal pública	analogica	• operador estabelecido: T-Mobil (filial a 100% da Deutsche Telekom)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: T-Mobil quota de mercado² • 1995: 48% • 1996: 50% • 1997: 52% • operadores alternativos: 1 (Mannesmann Mobilfunk) quota de mercado em 1997²: 48%
	DCS 1800	<ul style="list-style-type: none"> 2 (E-Plus Mobilfunk e E2 Mobilfunk) quota de mercado da E-Plus Mobilfunk em 1997: 100%
móvel		

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS (de acordo com as licenças concedidas)	
linha local de assinante ³	Deutsche Telekom + 57 operadores de rede (23 (+D.T.) dos quais também possuem licenças de telefonia vocal local)
ligações de trânsito	Deutsche Telekom + 6 operadores de rede (4 (+D.T.) dos quais também possuem licenças de telefonia vocal interurbana)
ligações transfronteiras	Deutsche Telekom + 6 operadores de rede

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECCÃO DO TRANSPORTADOR	
Telefonia vocal pública fixa	
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim • internacional: sim
portabilidade dos números disponível	sim
local/ interurbana/internacional	• território: dados não disponíveis • população: dados não disponíveis
Telefonia vocal pública móvel	
analógica	• território: 0% • população: 0%
GSM 900/DCS 1800	• território: aprox. 100% • população: aprox. 100%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO	
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	2488
chamadas locais	• 3 minutos: 12,1 • 10 minutos: 42,5
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 91 • 10 minutos: 303
Linhas alugadas nacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 445 • aluguer mensal 50 km: 369 • aluguer mensal 250 km: 546
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 4047 • aluguer mensal 50 km: 2590 • aluguer mensal 250 km: 3991
Linhas alugadas internacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 506 • país mais próximo (UE): 1260 • país mais distante (UE): 1497
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 1451 • país mais próximo (UE): 16066 • país mais distante (UE): 20194
Prazo médio da entrega de linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• analógicas nacionais: 3 meses • internacionais: dados não disponíveis • digitais nacionais: 6 meses

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)	
taxas iniciais dos serviços	• local: 1012 • nacional: 1517600
taxas iniciais de infra-estrutura (rede pública)	• local: 1012 • nacional: 5362093
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos públicos móveis (ECU)	
taxas iniciais dos serviços analógicos/GSM 900/DCS 1800	• 7588 • nacional: 2530000
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	dados não disponíveis
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: dados não disponíveis • recusados: dados não disponíveis

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS				
Acordos de interligação				
fixa-móvel		3		
fixa-fixa		22		
móvel-móvel		dados não disponíveis		
Arbitragem da ERN		4		
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		nenhum		
Contributo para o serviço universal		nenhum		
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"	
encargos de interligação fixa-fixa ⁴	nível local	1,00	nenhum	
	trânsito simples	regio50	1,71	nenhum
		regio200	2,16	+20%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	2,61	+0,4%	
encargos de interligação fixa-móvel	nível local/ trânsito simples/trânsito duplo	dados não disponíveis		

¹ Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos que oferecem serviços vocais locais.

² Fonte: *Mobile Communications guide to west European cellular subscribers, Nov. 1997 e Set. 1996.*

³ Estão incluídos os operadores de redes de trânsito que oferecem linhas de assinante.

⁴ Na moeda local (DM/100): (1) Cidade: 1,97/min.; (2) Regio50: 3,36/min.; (3) Regio200: 4,25/min.; (4) Nacional: 5,14/min.

GRÉCIA

DERROGAÇÕES CONCEDIDAS PARA A LIBERALIZAÇÃO TOTAL

- | | |
|--|-------------------------------------|
| • Telefonia vocal pública fixa: 1.1.2001 | • infra-estrutura pública: 1.1.2001 |
|--|-------------------------------------|

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES

PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	64,6	<i>(UE: 100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	2243	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	212	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	8,8 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	7,3	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	57	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA

(de acordo com as licenças concedidas)

Telefonia vocal pública fixa	local/ interurbana/ internacional	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: OTE (82% capital do Estado) <li style="padding-left: 20px;">quota do mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 0 <i>(derrogação concedida)</i>
Telefonia vocal pública móvel	analógica	nenhuma licença concedida
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: nenhum • operadores alternativos: 2 <ul style="list-style-type: none"> ◦ quota de mercado da Panafon em 1997: 57% ◦ quota de mercado da Teletet em 1997: 43%
	DCS 1800	Cosmote (70% OTE)

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS

linha local de assinante/ ligações de trânsito/ ligações transfronteiras	OTE <i>(derrogação concedida)</i>
---	-----------------------------------

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR

Telefonia vocal pública fixa (derrogação concedida)	
possibilidade de selecção do transportador	<ul style="list-style-type: none"> • interurbana: não • internacional: não
portabilidade dos números disponível	não
chamadas locais/interurbanas/ internacionais	território/população: 0%
Telefonia vocal pública móvel	
analógica	nenhuma licença
GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • território: aprox. 70% da rede rodoviária • população: aprox. 90%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO	
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	657
chamadas locais	• 3 minutos: 4,17 • 10 minutos: 4,17
chamadas interurbanas	• 3 minutos: dados não disponíveis • 10 minutos: dados não disponíveis
Linhas alugadas nacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 577 • aluguer mensal 50 km: 351 • aluguer mensal 250 km: 633
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2385 • aluguer mensal 50 km: 3367 • aluguer mensal 250 km: 5993
Linhas alugadas internacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 641 • País mais próximo (UE): 1474 • País mais distante (UE): 1474
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 1122 • País mais próximo (UE): 28846 • País mais distante (UE): 28846
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• analógicas (nacionais/ internacionais): 2-3 meses • digitais (nacionais/internacionais): 10 meses

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)	
serviços/ infra-estrutura (rede pública)	taxas anuais da OTE: [3,205 MECU + 0,025%(receitas anuais-1,602 MECU)]
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)	
analógicos	nenhuma licença concedida
GSM 900	• taxas iniciais: 116 MECU • taxas anuais: [1,603 MECU + 0,02%(receitas anuais-320510 ECU)]
DCS 1800	• taxas iniciais: 45,8 MECU • taxas anuais ¹ : 335220
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	6 meses
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: nenhum • recusados: nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS	
Acordos de interligação	
fixa-móvel	2 (em negociação)
fixa-fixa	0
móvel-móvel	1
Arbitragem da ERN	1
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido	ainda não decidido
Contributo para o serviço universal	ainda não decidido
Encargos de interligação	
encargos de interligação <i>fixa-fixa</i>	ainda não decididos
encargos de interligação <i>fixa-móvel</i>	em negociação

¹ Números relativos a 1996 sujeitos a revisão anual.

ESPAÑA

DERROGAÇÕES CONCEDIDAS PARA A LIBERALIZAÇÃO TOTAL

- | | |
|--|---|
| • infra-estrutura pública para a telefonia vocal:
1.12.1998 | • Telefonia vocal pública fixa: 1.12.1998 |
|--|---|

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES

PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	76,9	<i>(UE: 100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	10585	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	269	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	8,6 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	11	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	40,75	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA

(de acordo com as licenças concedidas)

Telefonia vocal pública fixa	local/regional ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telefónica de España S.A. (0.1% capital do Estado) quota de mercado (1997): 100% • operadores alternativos: 10 <i>(Retevisión + 9 operadores de TV por cabo)</i> <i>(empresas ainda não activas)</i>
	interurbana/internacional	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telefónica de España S.A. quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 10 <i>(Retevisión + 9 operadores de TV por cabo)</i> <i>(operadores de TV por cabo, ainda não activos)</i>
Telefonia vocal pública móvel	analógica	operador estabelecido: Telefónica Móviles (filial a 100% da Telefónica de España)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telefónica Móviles quota de mercado: de • 1995: 100% • 1996: 61% • 1997: 64% • operadores alternativos: 1 (Airtel) quota de mercado em 1997: 36%
	DCS 1800	nenhuma licença concedida

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS

(de acordo com as licenças concedidas)

linha local de assinante	Telefónica de España + 9 operadores de TV por cabo + Retevisión <i>(operadores alternativos ainda não activos)</i>
ligações de trânsito/transfronteiras	Telefónica de España + 9 operadores de TV por cabo + Retevisión <i>(operadores de TV por cabo ainda não activos)</i>

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim	• internacional: sim
portabilidade dos números disponível	não	
chamadas locais/ interurbanas/ internacionais	território/população: principais cidades espanholas	
Telefonia vocal pública móvel		
analógica	• território: 0%	• população: 0%
GSM 900	• território: 65%	• população: 93%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO			
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)			
aluguer bimestral	1722		
chamadas locais ²	• 3 minutos: 7,9	• 10 minutos: 19,8	
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 102,7	• 10 minutos: 308,2	
Linhas alugadas nacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 659	• aluguer mensal 50 km: 471	• aluguer mensal 250 km: 794
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 6574	• aluguer mensal 50 km: 3852	• aluguer mensal 250 km: 7765
Linhas alugadas internacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 448	• país mais próximo (UE): 867	• país mais distante (UE): 1256
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2988	• país mais próximo (UE): 21291	• país mais distante (UE): 27079
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: 15 dias		• internacionais: 40 dias

TAXAS DE LICENCIAMENTO		
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa		
serviços/ infra-estrutura (rede pública)	• taxas iniciais: dados não disponíveis	• taxas anuais: 1/∞ do volume de negócios anual
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)		
analógicos	• taxas anuais de frequências: 8,307 MECU	• taxas anuais: 1/∞ do volume de negócios anual
GSM 900	• taxas anuais de frequências : 2,636 MECU	• taxas anuais: 1/∞ do volume de negócios anual
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	2,5 meses	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: 5 (satélite)	• recusados: nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		2	(em negociação)
fixa-fixa		1	
móvel-móvel		1	
Arbitragem da ERN			
nenhuma			
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido			
ainda não decidido			
Contributo para o serviço universal			
ainda não decidido			
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ⁴	nível local ³	1,51	+51%
	trânsito simples (metropolitano)	1,51	nenhum
	trânsito duplo (interprovinc.)	4,22	+62%
encargos de interligação fixa-móvel ⁵	nível local	dados não disponíveis	-
	trânsito simples (metropolitano)	dados não disponíveis	-
	trânsito duplo (interprovinc.)	13,2	+408%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel			trânsito duplo: +213%

¹ Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a oferecer serviços vocais locais.

² Chamadas interprovinciais. Existem tarifas mais baixas para as chamadas provinciais.

³ O encargo de interligação mais baixo abrange a interligação a uma central local ou a uma central tandem. Assim, a taxa "local" é a mesma que a taxa "trânsito simples".

⁴ A oferta de interligação de referência não foi ainda aprovada pela ERN; as tarifas máximas de interligação são estabelecidas pela "Orden del Ministerio de Fomento" de 18 de Março de 1997. Não existe diferença entre o nível local e o trânsito simples: ambos correspondem à denominação de encargos de interligação "metropolitana". Encargos de interligação na moeda local (Pts): (1) nível local: não comunicado; (2) metropolitano: 2,5/min.; (3) provincial: 4,25/min.; (4) interprovincial: 7/min. Até à liberalização total em 1 de Dezembro de 1998, esta oferta apenas é válida para um número limitado de operadores autorizados.

⁵ As tarifas estão a ser negociadas. Na moeda local (Pts): (1) nível local: não comunicado; (2) metropolitano: não comunicado.; (3) provincial: 9,5/min.; (4) interprovincial: 22/min.

FRANÇA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	105,9	<i>(UE:100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	24093	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	411	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	7,4 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	10,1	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	57,2	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>			
Telefonia vocal pública fixa	local ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: France Telecom (75% capital do Estado) quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 12 	
	interurbana	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: France Telecom quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 4 	
	internacional ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: France Telecom quota de mercado: de • 1996: 100% • 1997: dados não disponíveis • operadores alternativos: 4 	
Telefonia vocal pública móvel	analógica	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: France Telecom Mobile (filial a 100% da France Telecom) quota de mercado em 1997: 36% • operadores alternativos: 1 (Société Française de Radiocommunications (SFR)) quota de mercado em 1997: 64% 	
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: France Telecom Mobile (FTM) • operadores alternativos: <ul style="list-style-type: none"> ◦ nacionais: 1 ◦ locais: 2 (FTM e SRR) 	
	DCS 1800	<ul style="list-style-type: none"> • nacionais: 1 licença (Bouygues Telecom) • locais: 2 licenças (FTM e SFR) 	
	repartição do mercado das com. móveis digitais (GSM900+DCS1800)	<ul style="list-style-type: none"> • France Telecom Mobile: 53% • SFR: 38% • Bouygues: 9% 	

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>	
linha local de assinante ²	France Telecom +14 (12 dos quais possuem também licenças de telefonia vocal)
ligações de trânsito	France Telecom + 5 (4 dos quais possuem também licenças de telefonia vocal)
ligações transfronteiras ²	France Telecom +6 (4 dos quais possuem também licenças de telefonia vocal)

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELEÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
possibilidade de seleção do transportador	• interurbanas: sim	• internacionais: sim
portabilidade dos números disponível	sim	
chamadas locais/ interurbanas	• território: 0%	• residências: 0%
chamadas internacionais	• território: dados não disponíveis	• residências: dados não disponíveis
Telefonia vocal pública móvel		
analógica/ GSM 900	• território: 85%	• população: 98%
DCS 1800	• território: 47%	• população: 82%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO		
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)		
aluguer bimestral	2056	
chamadas locais	• 3 minutos: 11,2	• 10 minutos: 25,7
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 51,7	• 10 minutos: 172,4
Linhas alugadas nacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 605	• aluguer mensal ³ 50 km: 485
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 9072	• aluguer mensal 50 km: 2283
		• aluguer mensal 250 km: 697
		• aluguer mensal 250 km: 4702
Linhas alugadas internacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 340	• país mais próximo (UE): 624
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 3629	• país mais próximo (UE): 11914
		• país mais distante (UE): 760
		• país mais distante (UE): 14138
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: dados disponíveis	• internacionais: 3 meses

TAXAS DE LICENCIAMENTO			
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa/móvel (ECU)			
serviços (taxas anuais)	operadores com poder de mercado significativo	• locais: 30241	• nacionais: 453618
	outros operadores	• locais: 15120	• nacionais: 226810
infra-estrutura (taxas anuais)	operadores com poder de mercado significativo	• locais: 30241	• nacionais: 1,068 MECU
	outros operadores	• locais: 15120	• nacionais: 529221
taxas administrativas	telefonia fixa	serviços	• locais: 7560
		infra-estrutura	• local: 7560
	telefonia móvel	serviços	• locais: dados não disponíveis
		infra-estrutura	• local: 15121
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	• a aguardar resposta: 24	• recusados: dados não disponíveis	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• dados não disponíveis		

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel/ fixa-fixa/móvel-móvel		dados não disponíveis	
Arbitragem da ERN		dados não disponíveis	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido + Contributo para o serviço universal		<ul style="list-style-type: none"> • 0,27 ECU/100 por min. para os operadores de redes fixas • 0.15 ECU/100 por min. para os operadores de redes móveis 	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ⁴	nível local	0,71	nenhum
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	1,73	nenhum
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	2,55	nenhum
encargos de interligação fixa-móvel ⁵	nível local/simples/duplo	0,71	nenhum
	trânsito (<i>metropolitano</i>)	1,73	nenhum
	trânsito (<i>nacional</i>)	2,55	nenhum
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel			local /trânsito simples/ trânsito duplo: nenhuma

- ¹ Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a oferecerem serviços vocais locais/internacionais.
- ² Estão incluídos quatro operadores de redes de trânsito autorizados a oferecer linhas de assinante.
- ³ Tarifas para uma distância de 250 km a partir da fronteira.
- ⁴ Na moeda local (FF/100): (1) nível local: 4,69/min.; (2) trânsito simples: 11,40/min.; (3) trânsito duplo (>200km): 16,77/min.
- ⁵ Fonte: *Reference interconnection catalogue, France Telecom, 1997.*

IRLANDA

DERROGAÇÕES CONCEDIDAS PARA A LIBERALIZAÇÃO TOTAL

- infra-estrutura pública para a telefonia vocal: 1.1.2000
- Telefonia vocal pública fixa: 1.1.2000

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES

PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	103,9	<i>(UE:100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	1585	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	438	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	9,5 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	11,3	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	38,4	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA PÚBLICA

Telefonia vocal pública fixa	local/interurbana/	• operador estabelecido:	Telecom Eireann (80% capital do Estado) quota de mercado em 1997: 100%
	internacional	• operadores alternativos:	nenhum <i>(derrogação concedida)</i>
Telefonia vocal pública móvel	analógica	operador estabelecido:	Eircell <i>(filial a 100% da Telecom Eireann)</i>
	GSM 900	• operador estabelecido:	Eircell quota de mercado: • 1996: 100% • 1997 ¹ : 72%
	DCS 1800	• operadores alternativos:	1 (Esat Digifone) quota de mercado em 1997 ¹ 28%
			nenhuma licença concedida

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS

linhas locais de assinante/ ligações de trânsito/ transfronteiras	Telecom Eireann <i>(derrogação concedida)</i>
---	---

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECCÃO DO TRANSPORTADOR

Telefonia vocal pública fixa <i>(derrogação concedida)</i>	
selecção do transportador disponível	• interurbana: não • internacional: não
portabilidade dos números disponível	não
chamadas locais/interurbanas/ internacionais	território/população: 0%
Telefonia vocal pública móvel	
analógica	0%
GSM 900	• território: aprox. 100% • população: aprox. 100%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO

Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	2916
chamadas locais	• 3 minutos: 14,9 • 10 minutos: 45,7
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 58,2 • 10 minutos: 194

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO (cont.)			
Linhas alugadas nacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 389	• aluguer mensal 50 km: 427	• aluguer mensal 250 km: 772
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 6480	• aluguer mensal 50 km: 3200	• aluguer mensal 250 km: 5965
Linhas alugadas internacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 389	• país mais próximo (UE): 1685	• país mais distante (UE): 2916
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 6480	• país mais próximo (UE): 23976	• país mais distante (UE): 28512
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido		• nacionais: dados não disponíveis	• internacionais: dados não disponíveis

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa	
serviços/ infra-estrutura (rede pública)	ainda não decididas
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)	
analógicos	taxas inexistentes
GSM 900	• taxas anuais do 1º primeiros dois anos: 12961 • depois do segundo ano: 25920 espectro ² :
DCS 1800	• taxas iniciais: 1,944 MECU • taxas anuais do espectro ² : 25920 (depois do segundo ano) • encargo de acesso ao espectro (inicial): os candidatos são livres de propor qualquer montante até 12,96 MECU inclusive
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	dados não disponíveis
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: dados não disponíveis • recusados: dados não disponíveis

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel	2		
fixa-fixa	nenhum		
móvel-móvel	nenhum (está a ser negociado um acordo de interligação)		
Arbitragem da ERN			
nenhuma			
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		ainda não decidido	
Contributo para o serviço universal		ainda não decidido	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ³	nível local	7	+600%
	trânsito simples (metropolitano)	13,3	+638%
	trânsito duplo (nacional)	16,6	+537%
encargos de interligação fixa-móvel	nível local	7	+600%
	trânsito simples (metropolitano)	13,3	+638%
	trânsito duplo (nacional)	16,6	+537%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel			nível local/trânsito simples/trânsito duplo: nenhuma

¹ Fonte: *Mobile Communications guide to west European cellular subscribers*, Nov. 1997.

² Por canal de 200kHz de dois condutores

³ Encargos relativos à entrega de chamadas transfronteira. Tarifas propostas pelo operador, mas ainda não aprovadas pela entidade regulamentadora nacional. Na moeda local (IR£/100): (1) nível local: 5,22/min.; (2) trânsito simples: 9,84/min.; (3) trânsito duplo: 12,27/min.

ITALIA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	103,2	<i>(UE: 100)</i>
valor do mercado dos serviços de telecomunicações (1997; MECU)	18884	
despesa per capita com telecomunicações (1997; ECU)	329	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	7,1 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	16,2	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	42,68	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA PÚBLICA <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>		
Telefonia vocal pública fixa	local/ interurbana/ internacional	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telecom Italia (9,45% capital do Estado) quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 0 <i>(nenhuma licença concedida)</i>
Telefonia vocal pública móvel	analogica	operador estabelecido: Telecom Italia Mobile (60,34% Telecom Italia)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telecom Italia Mobile quota de mercado: dec • 1995: 90% • 1996: 74% • 1997: 71% • operadores alternativos: 1 (Omnitel P.I.) quota de mercado em 1997: 29%
	DCS 1800	nenhuma licença concedida

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>	
linha local de assinante/ligações de trânsito/transfronteiras	Telecom Italia + 0 operadores alternativos <i>(nenhuma licença concedida)</i>

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
local/interurbana/internacional	• território: 0%	• população: 0%
selecção do transportador disponível	• nacional: no	• internacional: no
portabilidade dos números disponível	não	
Telefonia vocal pública móvel		
analogica	• território: 0%	• população: 0%
GSM 900	• território: 72%	• população: 96%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO	
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	1892
chamadas locais	• 3 minutos: 7,8 • 10 minutos: 23,6
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 70,7 • 10 minutos: 217,3
Linhas alugadas nacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 104 • aluguer mensal 50 km: 475 • aluguer mensal 250 km: 667
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 309 • aluguer mensal 50 km: 7224 • aluguer mensal 250 km: 11295
Linhas alugadas internacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 104 • país mais próximo (UE): 1594 • país mais distante (UE): 1867
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 309 • país mais próximo (UE): 32441 • país mais distante (UE): 36797
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: 89% no prazo de 20 dias ou nas condições acordadas com os clientes • internacionais: dados não disponíveis

TAXAS DE LICENCIAMENTO (de acordo com o projecto de legislação)				
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)				
		local	regional	nacional
serviços	inicial	10306	20612	51530
	anual	10306	25766	61835
infra-estrutura (rede pública)	inicial	10306	20612	61835
	anual	25766	51530	103058
serviços + infra-estrutura	inicial	15459	25766	56682
	anual	10306	25766	61835
taxas de atribuição de números	• número de assinante: 0,01ECU/assin. • prefixo de operador ¹ : de 103058 a 25766			
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)				
analógicos	taxa anual: 3,5% das receitas anuais			
GSM 900	• taxas iniciais: dados não disponíveis		• taxa anual: 3,5% das receitas anuais	
DCS 1800	mesmas taxas que para a telefonia vocal fixa, salvo declaração em contrário nos procedimentos de concurso			
Prazo médio para a concessão de licenças individuais			dados não disponíveis	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados			• a aguardar resposta: 5 • recusados: nenhum	

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		2	
fixa-fixa		0	
móvel-móvel		1	
Arbitragem da ERN		2	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		ainda não decidido	
Contributo para o serviço universal		ainda não decidido	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ³	nível local ²	1,54	+54%
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	2,52	+40%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	não comunicado	-
encargos de interligação fixa-móvel ⁴	nível local	4,12	+312%
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	4,12	+129%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	4,12	+58%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel		<ul style="list-style-type: none"> • nível local: +167% • trânsito simples: +63% 	

¹ Dependendo do tipo de código de acesso.

² Disponível apenas a partir de 1.9.1998.

³ Fonte: *Reference Interconnection Offer, Telecom Italia, 1997*. Últimas tarifas propostas pelo operador, mas ainda não aprovadas pela entidade regulamentadora nacional. Na moeda local (LIT): (1) nível local (apenas a partir de 1.9.1998): 29,6/min.; (2) trânsito simples: 48,4/min.; (3) trânsito duplo: não comunicado.

⁴ Na moeda local (LIT): local/trânsito simples/trânsito duplo: 80/min.

LUXEMBURGO

DERROGAÇÕES CONCEDIDAS PARA A LIBERALIZAÇÃO TOTAL

• infra-estrutura pública para a telefonia vocal: 1.7.1998	• telefonia vocal pública fixa: 1.7.1998
---	--

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES

PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	163,5	<i>(UE:100)</i>
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	211	
despesas em telecom. per capita (1997; ECU)	505	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecom. 1998/97	9,9 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
nº de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	15,1	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	58,3	

OPERADORES DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA/PRESTADORES DE SERVIÇOS

Telefonia vocal pública fixa	local/interurbana ^{1/}	• operador estabelecido o Luxembourg P&T (100% capital do Estado) quota do mercado em 1997: 100%
	internacional	• operadores alternativos: nenhum <i>(derrogação concedida)</i>
	analógica	nenhum <i>(serviço já não oferecido pela P&T)</i>
Telefonia vocal pública móvel	GSM 900	• operador estabelecido o Luxembourg P&T quota do mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 1 (Millicon)
	DCS 1800	Luxembourg P&T+ Millicon

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS

linha local/ligações de trânsito/ ligações transfronteiras	Luxembourg P&T <i>(derrogação concedida)</i>
---	--

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR

Telefonia vocal pública fixa	
selecção do transportador possível	não
portabilidade dos números possível	não
chamadas locais/interurbanas/internacionais	território/população: 0%
Telefonia vocal pública móvel	
analógica	serviço já não oferecido (pela P&T)
GSM 900/DCS 1800	território/população: 0% <i>(operador alternativo ainda não activo)</i>

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO	
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	2707
chamadas locais/interurbanas	• 3 minutos: 12,3 • 10 minutos: 36,9
Linhas alugadas nacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 123 • aluguer mensal 50 km: 184 • aluguer mensal 250 km: 184
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2943 • aluguer mensal 50 km: 5100 • aluguer mensal 250 km: 5100
Linhas alugadas internacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 123 • país mais próximo (UE): 294 • país mais distante (UE): 846
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2943 • país mais próximo (UE): 9809 • país mais distante (UE): 24521
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: 10 (analógicas) 20 (digitais) dias úteis • internacionais: 20 (analógicas/digitais) dias úteis

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa	
serviços/infra-estrutura	ainda não decididas
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU).	
GSM 900/ DCS 1800	• taxas iniciais: • taxas anuais: 735644 • 1,839 MECU • utilização anual do espectro: 12261 por canal
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	dados não disponíveis
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: • recusados: nenhum nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS	
Acordos de interligação	
fixa-móvel/ fixa-fixa/ móvel-móvel	0 (<i>1 acordo de interligação em negociação</i>)
Arbitragem da ERN	dados não disponíveis
Contributo para o "défice no acesso" a pagar ao operador estabelecido	ainda não decidido
Contributo para o serviço universal	ainda não decidido
Taxas de interligação	
Taxas de interligação fixa-fixa e fixa-móvel	em negociação

¹ O Luxemburgo não possui uma rede local.

PAÍSES BAIXOS

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	104,9	<i>(UE: 100)</i>
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	7089	
despesas em telecom. per capita (1997; ECU)	454	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecom. 1998/97	6,7 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
nº de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	9,9	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	52,3	

OPERADORES DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA/PRESTADORES DE SERVIÇOS <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>		
Telefonia vocal pública fixa	local ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: PTT Telecom (KPN) (44% capital do Estado) quota do mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 3 <i>(ainda não activos)</i> + 125 TV por cabo <i>(5 dos quais possuem acordos de interligação)</i>
	interurbana	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: PTT Telecom quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 2
	internacional	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: PTT Telecom quota de mercado em 1996: 100% • 1997: <100% mercado: 2 • operadores alternativos: 2
Telefonia vocal pública móvel	analógica	operador estabelecido: PTT Telecom
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: PTT Telecom quota de mercado em 1997: 60% • operadores alternativos: 1 (Libértel) quota de mercado em 1997: 40%
	DCS 1800	nenhuma licença concedida

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>		
linha local de assinante ²		PTT Telecom + 3 + 125 TV por cabo <i>(5 dos quais têm acordos de interligação)</i> <i>(foram concedidas licenças de telefonia vocal a todos os operadores de rede)</i>
ligações de trânsito/transfronteiras	ligações	PTT Telecom + 2 <i>(operadores autorizados de telefonia vocal)</i>

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECCÃO DO TRANSPORTADOR			
Telefonia vocal pública fixa			
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim	• internacional: sim	
portabilidade dos números disponível	não		
chamadas locais/interurbanas/internacionais	• território: dados não disponíveis	• população: dados não disponíveis	
Telefonia vocal pública móvel			
analógica	• território: 0%	• população: 0%	
GSM 900	• território: aprox. 100%	• população: aprox. 100%	

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO			
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)			
aluguer bimestral	2442		
chamadas locais	• 3 minutos: 13,2	• 10 minutos: 33,7	
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 31,4	• 10 minutos: 94,3	
Linhas alugadas nacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 105	• aluguer mensal 50 km: 125	• aluguer mensal 250 km: 283
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2244	• aluguer mensal 50 km: 2199	• aluguer mensal 250 km: 3775
Linhas alugadas internacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 105	• país mais próximo (UE): 507	• país mais distante (UE): 664
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2244	• país mais próximo (UE): 9170	• país mais distante (UE): 11895
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: no prazo de 3 meses		• internacionais: no prazo de 3 meses

TAXAS DE LICENCIAMENTO			
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)			
serviços		• taxas iniciais: 135	• taxas anuais: 281
infra-estrutura (rede pública)	local/regional	• taxas iniciais: 90	• taxas anuais: 224
	interurbana	• taxas iniciais: 0	• taxas anuais: 112212
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos públicos móveis (ECU)			
analógicos		taxas anuais: 10100	
GSM 900/DCS 1800		taxas anuais: 112212	
Prazo médio para a concessão de licenças individuais		inferior a 6 semanas (90%)	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados		• a aguardar resposta: aprox. 30	• recusados: dados não disponíveis

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		3	
fixa-fixa		8 (19 acordos de interligação em negociação)	
móvel-móvel		dados não disponíveis	
Arbitragem da ERN		2 intervenções	
Contributo para o “défice no acesso” a pagar ao operador estabelecido		ainda não decidido	
Contributo para o serviço universal		ainda não decidido	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das “melhores práticas correntes”
encargos de interligação <i>fixa-fixa</i>	nível local	0,95	nenhum
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	1,27	nenhum
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	1,63	nenhum
encargos de interligação <i>fixa-móvel</i>	trânsito local/simples/duplo	dados não disponíveis	-

¹ Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a oferecer serviços vocais locais.

² Estão incluídos os operadores de redes de trânsito autorizados a oferecer linhas locais de assinante.

ÁUSTRIA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	110,4	<i>(UE: 100)</i>
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	3190	
despesas em telecomunicações per capita (1997; ECU)	393	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	9,5 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
número de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	14,3	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	48,5	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>		
Telefonia vocal pública	local ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Post und Telekom Austria (PTA) AG (100% capital do Estado) <li style="text-align: center;">: <li style="text-align: center;">quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 7 <i>(ainda não activos)</i>
	fixa	<ul style="list-style-type: none"> interurbana/operador estabelecido: Post und Telekom Austria (PTA) AG <li style="text-align: center;">: <li style="text-align: center;">quota de mercado em 1997: 100% internacional • operadores alternativos: 5 <i>(ainda não activos)</i>
Telefonia vocal pública móvel	analogica	operador estabelecido: MobilKom Austria (75% PTA)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: MobilKom Austria <li style="text-align: center;">: <li style="text-align: center;">quota de mercado: • 1995: 100% • 1996: 96,8% • 1997: 75% • operadores alternativos: 1 (Max.Mobil) quota de mercado em 1997: 25%
	DCS 1800	1 (Connect Austria, ainda não activo)

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>		
linha local de assinante ²		PTA+ 7 operadores licenciados <i>(ainda não activos)</i> <i>(5 operadores são empresas de serviços de abastecimento público com 100% de capitais públicos. 1 operador obteve apenas uma licença de telefonia vocal. 1 operador obteve apenas uma licença de infra-estrutura)</i>
ligações de trânsito/transfronteiras		PTA + 4 operadores licenciados

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR		
telefonía vocal pública fixa		
selecção do transportador possível	• interurbana: não	• internacional: não
portabilidade dos números possível	não	
chamadas locais/ interurbanas/ internacionais	território/ população : 0%	
Telefonia vocal pública móvel		
analógica	• território: 0%	• população: 0%
GSM 900	• território: aprox. 30%	• população: 90%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO		
Telefonia vocal pública fixa³ (ECU/100)		
aluguer bimestral	6938	
chamadas locais	• 3 minutos: 25	• 10 minutos: 83
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 96	• 10 minutos: 321
Linhas alugadas nacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 108	• aluguer mensal 50 km: 327
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 1438	• aluguer mensal 50 km: 3055
		• aluguer mensal 250 km: 578
		• aluguer mensal 250 km: 5572
Linhas alugadas internacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 108	• País mais próximo (UE): 899
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 1438	• País mais próximo (UE): 11383
		• País mais distante (UE): 1677
		• País mais distante (UE): 19770
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: 3 a 4 meses	• internacionais: dados não disponíveis

TAXAS DE LICENCIAMENTO		
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa⁴ (ECU)		
serviços/ infra-estrutura (rede pública)	• taxas iniciais: 5033	• taxas anuais: 0
		• taxas de numeração: ainda não decididas
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos⁴		
analógicos	• taxas iniciais: 5033 ECU	• taxas anuais por canal: 71,8 ECU
GSM 900	• taxas iniciais: 287,570 MECU	• taxas anuais por canal: 575 ECU
	• taxas de numeração: ainda não decididas	
DCS 1800	• taxas iniciais: 194,110 MECU	• taxas anuais por canal: 575 ECU
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	4 semanas	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: 5	• recusados: nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		2 (2 novos acordos de interligação estão a ser negociados)	
fixa-fixa		0 (3 novos acordos de interligação estão a ser negociados)	
móvel-móvel		not available	
Arbitragem da ERN		1	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		ainda não decidido	
Contributo para o serviço universal		nenhum ⁵	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ⁷	nível local ⁶	3,26	+226%
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	3,26	+81,0%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	3,99	+53,5%
encargos de interligação fixa-móvel ⁸	nível local ⁶	07	+710%
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	8,1	+350%
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	10,02	+288%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel		<ul style="list-style-type: none"> • nível local/trânsito simples: +147% • trânsito duplo: +151% 	

¹ Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a oferecer serviços vocais locais.

² Estão incluídos os operadores de redes de trânsito autorizados a oferecer linhas locais de assinante.

³ Tarifas para a oferta "normal". Está disponível uma oferta "mínima" a tarifas inferiores.

⁴ Todos os operadores licenciados devem contribuir para os custos operacionais da ERN (proporcionalmente às suas receitas anuais e às receitas totais do mercado nacional das telecomunicações). O montante ainda não está decidido.

⁵ A PTA apenas pode reclamar um financiamento do serviço universal se a sua quota de mercado for inferior a 80%.

⁶ Não existem ofertas para pontos de interligação a nível local. O encargo de interligação mais baixo abrange a interligação a uma central local ou a uma central tandem. Assim, a taxa "local" é a mesma que a taxa do "trânsito simples".

⁷ Tarifas propostas, ainda não aprovadas pela ERN e ainda em negociação. Na moeda local (ATS): (1) nível local : não comunicado; (2) trânsito simples: 0,45/min.; (3) trânsito duplo: 0,55/min.

⁸ Na moeda local (ATS): (1) nível local: não comunicado; (2) trânsito simples: 1,12/min.; (3) trânsito duplo: 1,39/min.

PORTUGAL

DERROGAÇÕES CONCEDIDAS PARA A LIBERALIZAÇÃO TOTAL

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • infra-estrutura pública para a telefonia vocal: 1.1.2000 | <ul style="list-style-type: none"> • Telefonia vocal pública fixa: 1.1.2000 |
|--|--|

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES

PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	69,4	(UE: 100)
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	2550	
despesas em telecomunicações per capita (1997; ECU)	258	(média na UE: 376)
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	11,1 %	(média na UE: 8,2)
número de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	11,5	(média na UE: 13)
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	37,14	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA

Telefonia vocal pública fixa	local/ interurbana/ internacional	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Portugal Telecom (25% capital do Estado) o: quota de mercado em 1997: 100% • operadores alternativos: 0 (derrogação)
Telefonia vocal pública móvel	analógica	operador estabelecido: Telecomunicações Móveis Nacionais (TMN) (filial a 100% da Portugal Telecom)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: TMN o: quota de mercado¹: de • 1995: 47% • 1996: 45% • 1997: 50% • operadores alternativos: 2 quota de mercado da Telecel em 1997¹: 50% (uma empresa licenciada ainda não activa)
	DCS 1800	1 (empresa ainda não activa)

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS

linha local de assinante/ligações de trânsito/transfronteiras	Portugal Telecom (derrogação concedida)
---	---

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR

Telefonia vocal pública fixa (derrogação concedida)	
possibilidade de selecção do transportador	não
portabilidade dos números disponível	não
chamadas locais/interurbanas/internacionais	território/população: 0%
Telefonia vocal pública móvel	
analógica	• território: 0% • população: 0%
GSM 900	• território: aprox. 90% • população: aprox. 99%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO	
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	2136
chamadas locais	• 3 minutos: 6,7 • 10 minutos: 26,7
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 100 • 10 minutos: 320,4

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO (cont.)	
Linhas alugadas nacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação ³ : 208 • aluguer mensal 50 km: 330 • aluguer mensal 250 km: 1063
digitais (2Mbit/s)	• ligação ³ : 4945 • aluguer mensal 50 km: 4500 • aluguer mensal 250 km: 13648
Linhas alugadas internacionais (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 183 • País mais próximo (UE): 1623 • País mais distante (UE): 2363
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 3653 • País mais próximo (UE): 23332 • País mais distante (UE): 35177
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais/internacionais: entre 4 e 7 dias

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública	
serviços/ infra-estrutura (rede pública)	ainda não decididas
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)	
analógicos	nenhumas taxas específicas para além das taxas do GSM 900 (TMN)
GSM 900/DCS 1800	• taxas iniciais: 4945 • taxas de renovação: 2472 • taxas anuais: 24724
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	43 dias úteis
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: 3 • recusados: nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		1 (está a ser negociado um acordo de interligação)	
fixa-fixa		1 (está a ser negociado um acordo de interligação)	
móvel-móvel		dados não disponíveis.	
Arbitragem da ERN		1 intervenção	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		incluído nos encargos gerais	
Contributo para o serviço universal		incluído nos encargos gerais	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ⁴	nível local	1,25	+25%
	trânsito simples (metropolitano)	2,5	+39%
	trânsito duplo (nacional)	18,75	+621%
encargos de interligação fixa-móvel ⁵	nível local	1,25	+25%
	trânsito simples (metropolitano)	2,5	+39%
	trânsito duplo (nacional)	18,75	+621%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel		• nível local/trânsito simples/trânsito duplo: nenhuma	

¹ Fonte: *Mobile Communications guide to west European cellular subscribers*, Nov. 1997 e Set. 1996.

² Tarifas aplicáveis às chamadas interurbanas de 2º nível. Existem tarifas mais baixas para as chamadas regionais de 1º nível, zonas da grande Lisboa e do grande Porto.

³ Circuito nacional que liga diferentes grupos de redes.

⁴ Os encargos para a entrega de chamadas transfronteiras não foram ainda aprovados pela ERN. Na moeda local (PTE): (1) nível local: 6,99/min.; (2) trânsito simples: 15/min. (chamada regional de 1º nível, zonas da grande

Lisboa e do grande Porto); (3) trânsito duplo: 107,15/min. (chamada interurbana de 2º nível). Valores referentes a 1997 e ainda em discussão para 1998.

⁵ Na moeda local (PTE): trânsito duplo: 112,5/min. (chamada interurbana de 2º nível). Valores referentes a 1997 e ainda em discussão para 1998.

FINLÂNDIA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	94,2	<i>(UE:100)</i>
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	1795	
despesas em telecomunicações per capita (1997; ECU)	350	<i>(média na UE: 376)</i>
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	6,9 %	<i>(média na UE: 8,2)</i>
número de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	40	<i>(média na UE: 13)</i>
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	52,8	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA ¹		
Telefonia vocal pública fixa <i>(de acordo com as notificações)</i>	local ²	<ul style="list-style-type: none"> • operadores estabelecidos³: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 46 operadores estabelecidos locais (Finnet Group) (100% capital privado) quota de • 1995: 78% • 1996: 68% • 1997: dados não disponíveis ◦ Telecom Finland (100% capital do Estado) quota de • 1995: 32% • 1996: 32% • 1997: dados não disp. • operadores alternativos: 15 <i>(quase todas as empresas activas)</i> <p style="text-align: center;">quota de mercado em 1996: aprox. 0%</p>
	interurbana	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telecom Finland quota de • 1995: 41% • 1996: 42% • 1997: dados não dispon. • operadores alternativos: 17 <i>(quase todas as empresas activas)</i> quota total de mercado dos operadores alternativos em 1996: 58% <i>(filial da Finnet: 55%; Telia Finland: 4,7%)</i>
	internacional	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telecom Finland quota de • 1995: 75% • 1996: 69% • 1997: dados não dispon.. • operadores alternativos: 15 quota total de mercado dos operadores alternativos em 1996: 31% <i>(filial da Finnet: 24%; Telia Finland: 9%)</i>
Telefonia vocal pública móvel <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>	analógica	<ul style="list-style-type: none"> operador estabelecido: Telecom Finland
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telecom Finland quota de • 1995: 67% • 1996: 68% • 1997: 66% mercado: • operadores alternativos: 1 <i>(filial da Finnet)</i> <p style="text-align: center;">quota de mercado em 1997: 34%</p>
	DCS 1800	25 licenças concedidas <i>(apenas 2 empresas se encontram activas)</i>

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS (de acordo com as notificações ¹)	
linha local de assinante ⁴	Telecom Finland + Grupo Finnet (46 operadores) + 5 outros operadores (quase todas as empresas activas)
ligações de trânsito	Telecom Finland + 2 filiais da Finnet + 4 outros operadores (quase todas as empresas activas)
ligações transfronteiras ⁵	Telecom Finland + 1 filial da Finnet + 7 outros operadores (quase todas as empresas activas)

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECCÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim (desde 1994)	• internacional: sim (desde 1994)
portabilidade dos números disponível	nalgumas zonas desde Junho de 1997	
chamadas locais	• território: 100%	• população: 100%
chamadas interurbanas	• território: 100%	• população: 100%
chamadas internacionais	• território: 100%	• população: 100%
Telefonia vocal pública móvel		
analógica	• território: 0%	• população: 0%
GSM 900	• território: 100%	• população: 100%
DCS 1800	• território: zona de Helsínquia	• população: aprox. 10%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO (Telecom Finland)		
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)		
aluguer bimestral	2438	
chamadas locais	• 3 minutos: 11,8	• 10 minutos: 20,7
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 18,5	• 10 minutos: 61,8
Linhas alugadas nacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 768	• aluguer mensal 50 km: 174
		• aluguer mensal 250 km: 524
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 4174	• aluguer mensal 50 km: 870
		• aluguer mensal 250 km: 2497
Linhas alugadas internacionais (ECU)		
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 668	• país mais próximo (UE): 523
		• país mais distante (UE): 1370
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 2588	• país mais próximo (UE): 8314
		• país mais distante (UE): 23433
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: dados disponíveis	• internacionais: 6 semanas

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)	
serviços	• taxas iniciais/anuais/de renovação: nenhuma • taxas de numeração: ◊ por número de assinante ⁶ : 0,4 ECU/assin. ◊ por prefixo de operador: de 3673 a 91827
infra-estrutura (rede pública)	nenhuma
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)	
analógicos/ GSM 900	• taxas iniciais: nenhuma • taxas de frequências anuais ⁷ : 1262 (por banda de frequências/25kHz)
DCS 1800	• taxas iniciais: nenhuma • taxas de frequências anuais ⁷ : 947 (por banda de frequências/25kHz)
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	cerca de 3 meses
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: nenhum • recusados: nenhum

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS		
Acordos de interligação		
fixa-móvel	2	
fixa-fixa	aprox. 70	
móvel-móvel	1	
Arbitragem da ERN	4/5 vezes durante a negociação (não para o acordo final)	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido	nenhum	
Contributo para o serviço universal	nenhum	
Encargos de interligação	ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ⁹	nível local ⁸	1,81 + 0,81%
	trânsito simples (metropolitano)	1,81 + 0,5%
	trânsito duplo (nacional)	4,20 + 61,5%
encargos de interligação fixa-móvel	nível local ⁸	1,81 + 0,81%
	trânsito simples (metropolitano)	1,81 + 0,5%
	trânsito duplo (nacional)	4,20 + 61,5%
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel	nível local/trânsito simples/trânsito duplo: nenhuma	

¹ O regime nacional de licenças exige uma notificação para a oferta de serviços de telefonia vocal ou de serviços de rede fixos numa rede de telecomunicações pública. Apenas para a oferta de serviços de rede de telecomunicações numa rede pública móvel sem fios é exigida uma licença individual. O regime de licença nacional/notificação não faz qualquer distinção entre os níveis local, interurbano e internacional.

² Estão incluídos alguns operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a fornecer serviços vocais locais.

³ O grupo Finnet é composto por 46 companhias telefónicas regionais privadas e suas filiais e empresas associadas. Na sua maioria, são sociedades anónimas ou cooperativas, mas há também algumas associações e organizações de carácter económico controladas pelas cidades. Até 1994, cada companhia telefónica local tinha um monopólio bem definido, embora limitado na sua região geográfica e as funções da Telecom Finland consistiam em ligar as companhias telefónicas locais, por forma a oferecer serviços interurbanos e internacionais, e a oferecer telefonia local (onde não existissem outras companhias telefónicas locais).

⁴ Estão incluídos três operadores de trânsito autorizados a fornecerem linhas locais de assinante.

⁵ Estão incluídos seis operadores de trânsito/linhas locais de assinante autorizados a fornecer ligações transfronteiras.

⁶ Dependendo do tipo de código de acesso.

⁷ Para o sexto ano de facturação ou posteriormente e para a utilização do espectro nacional. Para os primeiros cinco anos de actividade e para as zonas onde os direitos de utilização são restritos são exigidas taxas anuais de utilização do espectro mais baixas.

⁸ O encargo de interligação mais baixo abrange a interligação a uma central local ou a um centro de trânsito simples. Assim, a tarifa "local" é a mesma que a tarifa "trânsito simples".

⁹ Na moeda local (FIM/100): (1) nível local: 10,7/min.; (2) trânsito simples: 10,7/min.; (3) trânsito duplo: 24,7/min.

SUÉCIA

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	97,3	(UE: 100)
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	4667	
despesas em telecomunicações per capita (1997; ECU)	523	(média na UE: 376)
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	7,4 %	(média na UE: 8,2)
número de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	28	
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	70,1	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA¹		
Telefonia vocal pública fixa <i>(de acordo com as notificações ou licenças concedidas)</i>	local ²	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telia (100% capital do Estado) quota de mercado: • 1995: 100% • 1996: 98% • 1997: dados não dipon. • operadores alternativos: 13 licenças + 9 notificações quota total de mercado dos operadores alternativos em 1996³: 2%
	interurbana	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telia quota de mercado: e • 1995: 94% • 1996: 88% • 1997: não dispon. • operadores alternativos: 13 licenças + 9 notificações quota total de mercado dos operadores alternativos em 1996: 12% <i>(Tele2: 11%)</i>
	internacional ²	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telia quota de mercado: • 1995: 76% • 1996: 73% • 1997: não dispon. • operadores alternativos: 13 licenças + 9 notificações quota total de mercado dos operadores alternativos em 1996: 27% <i>(Tele2: 22%)</i>
Telefonia vocal pública móvel <i>(de acordo com as licenças concedidas)</i>	analogica	operador estabelecido: Telia Mobitel <i>(filial a 100% da Telia)</i>
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Telia quota de mercado: • 1995: 46% • 1996: 52% • 1997: não dispon. • operadores alternativos: 2 licenças quota de mercado em 1996: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Comviq: 30% ◦ Europolitan 17%
	DCS 1800	4 <i>(apenas uma empresa activa)</i>

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS¹	
linha local de assinante/ ligações de trânsito/transfronteiras (de acordo com as notificações ou as licenças concedidas)	7 operadores licenciados + 24 notificações + Telia (5 operadores licenciados (+Telia) e 5 operadores notificados também oferecem serviços de telefonia vocal)

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR	
Telefonia vocal pública fixa	
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim • internacional: sim
portabilidade dos números disponível	não
chamadas locais	• território: aprox. 0% • população: aprox. 0%
chamadas interurbanas	• território: 100% • população: 100%
chamadas internacionais	• território: 100% • população: 100%
Telefonia vocal pública móvel	
analógica	• território: 0% • população: 0%
GSM 900	• território: dados não disponíveis • população: dados não disponíveis

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO	
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)	
aluguer bimestral	2410
chamadas locais	• 3 minutos: 8,7 • 10 minutos: 27,5
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 21,8 • 10 minutos: 61,9
Linhas alugadas nacionais⁴ (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 1860 • aluguer mensal 50 km: 82 • aluguer mensal 250 km: 504
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 8136 • aluguer mensal 50 km: 1220 • aluguer mensal 250 km: 4446
Linhas alugadas internacionais⁴ (ECU)	
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 581 • País mais próximo (UE): 416 • País mais distante (UE): 1835
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 581 • País mais próximo (UE): 4943 • País mais distante (UE): 21342
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: 6 semanas • internacionais: dados não disponíveis

TAXAS DE LICENCIAMENTO	
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)	
serviços/	• taxas de licenças: taxas iniciais: 11470 taxas anuais: 0,9% ⁵ do volume de negócios
infra-estrutura (rede pública)	• notificações: taxas iniciais: nenhuma taxa anuais ⁶ : 115 or 573
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)	
analógicos/ GSM 900/ DCS 1800	• taxas iniciais: 11470 • taxas anuais: 0,9% ⁵ do volume de negócios ⁵ • taxas de frequências anuais: 17,21/estação de base
Prazo médio para a concessão de licenças individuais	dados não disponíveis
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados	• a aguardar resposta: 1 • recusados: nenhum ⁷

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação			
fixa-móvel		15	
fixa-fixa		20	
móvel-móvel		dados não disponíveis	
Arbitragem da ERN		5 intervenções	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		nenhum	
Contributo para o serviço universal		nenhum	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ⁸	nível local	1,14	+14%
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	1,75	nenhum
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	2,38	nenhum
encargos de interligação fixa-móvel	nível local	1,14	+14%
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	1,75	nenhum
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	2,38	nenhum
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel		nível local/trânsito simples/trânsito duplo: nenhuma	

¹ O regime nacional exige uma notificação para a oferta (numa rede de telecomunicações de acesso público) de: telefonia fixa, serviços móveis, capacidade de rede (incluindo linhas alugadas), ou qualquer outro serviço de telecomunicações que exija a atribuição de capacidade prevista no plano de numeração para a telefonia. É necessária uma licença individual para a oferta de telefonia fixa, serviços móveis, capacidade de rede (incluindo linhas alugadas), se a actividade for considerada de "âmbito considerável" ("para manter a eficiência das telecomunicações e da concorrência no mercado sueco") no que respeita à área abrangida, ao número de utilizadores ou a outros factores comparáveis. O regime nacional de licenças/notificação não faz qualquer distinção entre os níveis local/interurbano e internacional.

² Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a oferecer serviços vocais locais/internacionais.

³ Os principais operadores são: Tele2, TeleNordia e Europolitan.

⁴ Fonte: *Tarifica 1997*.

⁵ Com um mínimo de 5735 ECU.

⁶ Dependendo do facto de os volumes de negócios totais serem superiores ou inferiores a 344000 ECU.

⁷ Duas licenças anuladas por pedido das companhias.

⁸ Na moeda local (SEK/100): (1) nível local: 9,6/min.; (2) trânsito simples: 14,9/min.; (3) trânsito duplo: 40,6/min.

REINO UNIDO

MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
PIB per capita em 1997 a preços correntes de mercado (PCP)	99,5	(UE:100)
valor do mercado de serviços de telecomunicações (1997; MECU)	20633	
despesas em telecomunicações per capita (1997; ECU)	350	(média na UE: 376)
crescimento do valor do mercado dos serviços de telecomunicações 1998/97	7,2 %	(média na UE: 8,2)
número de assinantes da telefonia móvel celular por 100 habitantes (1997)	14,1	(média na UE: 13)
linhas telefónicas por 100 habitantes (1996)	52,3	

OPERADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOCAL PÚBLICA (de acordo com as licenças concedidas)		
Telefonia vocal pública fixa	local ¹	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: British Telecom (BT) (100% capital privado) (+ Kingston) quota de mercado da BT: • 1994/5: 94 % • 1995/6: 92% • 1997: 89% • operadores alternativos: <ul style="list-style-type: none"> ◦ TV por cabo²: 140 ◦ outros: 32 licenças (9 empresas activas) quota total de mercado dos operadores alternativos (1997): 11%
	interurbana	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: British Telecom quota de mercado: de • 1994/5: 84% • 1995/6: 81% • 1997: 78% • operadores alternativos: 32 licenças (9 empresas activas) quota de mercado em 1997: <ul style="list-style-type: none"> ◦ C&WC (Mercury): 10% ◦ outros: 12%
	internacional ³	<ul style="list-style-type: none"> operador estabelecido: British Telecom quota de mercado: de • 1994/5: 71% • 1995/6: 69,6% • 1997: 58% • operadores alternativos: 63 licenças (cerca de 10 empresas activas) quota de mercado em 1997: <ul style="list-style-type: none"> ◦ C&WC (Mercury): 14% ◦ WorldCom: 9% ◦ outros: 19%
Telefonia vocal pública móvel	analógica	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Cellnet (60% BT) • operadores alternativos: 1 (Vodafone)
	GSM 900	<ul style="list-style-type: none"> • operador estabelecido: Cellnet • operadores alternativos: 1 (Vodafone)
	DCS 1800	<ul style="list-style-type: none"> 2 operadores <i>Orange + one2one (50% C&WC)</i>
	quota total de mercado da telefonia móvel ⁴	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Vodafone • 1995: 46% • 1996: 43% • 1997: 38% ◦ Cellnet • 1995: 44% • 1996: 42% • 1997: 36 % ◦ Orange • 1997: 14 % ◦ one2one • 1997: 12 %

OPERADORES DE REDES PÚBLICAS (de acordo com as licenças concedidas)	
linha local de assinante ³	172 licenças + BT (incluindo 140 licenças para a exploração de sistemas de cabo distribuídas por 8 empresas activas)
ligações de trânsito	32 licenças + BT (empresas activas: BT+9)
ligações transfronteiras ³	63 licenças + BT (empresas activas: BT+cerca de 10)

PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS OPERADORES/SELECÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Telefonia vocal pública fixa		
possibilidade de selecção do transportador	• interurbana: sim	• internacional: sim
portabilidade dos números disponível	sim	
chamadas locais	• território: dados não disp.	• residências ⁶ : 46%
chamadas interurbanas/ internacionais	• território: 100%	• residências: 100%
Telefonia vocal pública móvel		
analógica/ GSM 900	• território: dados não disp.	• população: 98%
DCS 1800	• território: dados não disp.	• população: mais de 90%

PREÇOS DE RETALHO PRATICADOS PELO OPERADOR ESTABELECIDO			
Telefonia vocal pública fixa (ECU/100)			
aluguer bimestral	2663		
chamadas locais	• 3 minutos: 18	• 10 minutos: 60	
chamadas interurbanas	• 3 minutos: 36	• 10 minutos: 118,6	
Linhas alugadas nacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 1801	• aluguer mensal 50 km: 334	• aluguer mensal 250 km: 650
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 13855	• aluguer mensal 50 km: 1984	• aluguer mensal 250 km: 5737
Linhas alugadas internacionais (ECU)			
analógicas (3,1 kHz)	• ligação: 1365	• país mais próximo (UE) ⁷ : dados não disponíveis	• país mais distante (UE): 1660
digitais (2Mbit/s)	• ligação: 24542	• país mais próximo (UE) ⁷ : dados não disponíveis	• país mais distante (UE): dados não disponíveis
Prazo médio de entrega das linhas alugadas (analógicas/2Mbit/s) pelo operador estabelecido	• nacionais: 23,5 dias úteis		• internacionais: 15,3 dias úteis

TAXAS DE LICENCIAMENTO			
Taxas de licenciamento da telefonia vocal pública fixa (ECU)			
serviços / infra-estrutura (rede pública)	local/regional	• taxas iniciais: 18763	• taxas anuais: 15011
	interurbana	• taxas iniciais: 60043	• taxas anuais ⁸ : 30021
	internacional	• taxas iniciais: 10507	• taxas anuais: 12008
Taxas de licenciamento dos serviços telefónicos móveis públicos (ECU)			
analógicos/GSM 900/ DCS 1800		• taxas antecipadas: 55540	• taxas de renovação: 52537
Prazo médio para a concessão de licenças individuais		aprox. 6 semanas	
Pedidos de licenças individuais a aguardar resposta/recusados		• a aguardar resposta: 60 • recusados: 8 desde 1991	

INTERLIGAÇÃO DE REDES PÚBLICAS			
Acordos de interligação⁹			
fixa-móvel		24	
fixa-fixa		200	
móvel-móvel		8	
Arbitragem da ERN		7 intervenções	
Contributo para o défice no acesso a pagar ao operador estabelecido		nenhum	
Contributo para o serviço universal		nenhum	
Encargos de interligação		ECU/100 por min.	desvio das "melhores práticas correntes"
encargos de interligação fixa-fixa ¹⁰	nível local	0,64	nenhuns
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	0,91	nenhuns
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	1,74	nenhuns
encargos de interligação fixa-móvel	nível local	0,64	nenhuns
	trânsito simples (<i>metropolitano</i>)	0,91	nenhuns
	trânsito duplo (<i>nacional</i>)	1,74	nenhuns
Diferença percentual entre os encargos de interligação fixa-fixa e fixa-móvel			trânsito local / simples/ duplo: nenhuma

¹ Estão incluídos os operadores de serviços vocais interurbanos autorizados a oferecer serviços vocais locais.

² As 140 licenças individuais estão distribuídas por 8 operadores de sistemas múltiplos.

³ Licenças para infra-estruturas internacionais.

⁴ Quota de mercado total da telefonia vocal móvel (analógica, GSM 900, DCS 1800).

⁵ Estão incluídos os operadores de trânsito autorizados a oferecer linhas locais de assinante.

⁶ Número obtido dividindo o número de residências com acesso a uma ligação em banda larga pelo número de residências segundo o recenseamento efectuado em 1991 na Grã-Bretanha (+2% para a Irlanda do Norte).

⁷ As tarifas para a Irlanda são em função da distância.

⁸ Mas não mais de 0,08% do volume de negócios.

⁹ Estimativas da Oftel.

¹⁰ Na moeda local (£/100): (1) nível local : 0,434/min.; (2) trânsito simples: 0,618/min.; (3) trânsito duplo (>200km): 1,177/min.

ISSN 0257-9553

COM(98) 80 final

DOCUMENTOS

PT

15 16 17 10

N.º de catálogo : CB-CO-98-101-PT-C

ISBN 92-78-31266-5

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo